



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de junho de 2022, às 9 horas.

7 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos dezessete dias do mês de junho de
8 dois mil e vinte e dois, às nove horas.//
9 2 – Presidência: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.//
10 3 – Conselheira-Secretária: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro.//
11 4 – Conselheiros presentes: Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-
12 Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Mariléa Campos dos
13 Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão
14 de Sá Costa.//
15 5 – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão ordinária do dia 03/06/22. Aprovada,
16 por decisão unânime.//
17 6 – Comunicações da Secretaria do Conselho Superior feitas pela Conselheira-Secretária,
18 Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro: 1. A Secretaria informa que os
19 editais de promoção para a 22ª Procuradoria Cível e também a 1ª Promotoria Cível de
20 São José de Ribamar não estão na pauta, porque ainda estão sendo instruídos junto à
21 Corregedoria Geral. Bem como, os três editais de remoção da entrância intermediária (5ª
22 Promotoria Criminal de Timon, 1ª Promotoria Cível e 4ª Promotoria Especializada de
23 Imperatriz), já foram publicadas as relações de inscritos e se encontram na Corregedoria
24 Geral para instrução; 2. A Secretaria informa também que dos inscritos para o Edital
25 12/2022, 27ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1ª
26 Promotor de Justiça das Ordens Tributária e Econômica, de Relatoria do Conselheiro
27 Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, houve 3 desistências: Dra. Ana Teresa Silva de
28 Freitas, Dra. Sebastiana de Cássia Araújo Muniz e Dr. Samaroni de Sousa Maia; 3.
29 Quanto ao item 43 da pauta, trata de PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGIDOC nº
30 11230/2021, Assunto: Sindicância – Portaria Reservada n. 12021, de 03/09/2021 – CGMP,
31 de Relatoria do Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, a secretaria informa
32 que foram intimados a Promotora de Justiça e o seu advogado por e-mail eletrônico e
33 ambos confirmaram recebimento; 4. Quanto ao item k, trata-se do Proc. Digidoc nº
34 8629/2022, indicação do diretor da Escola Superior do Ministério Público (art. 37, §4º, LC
35 nº 13/1991), para o biênio 2022-2024: A Secretaria do Conselho Superior informa que no
36 dia 06/06 foi publicado edital EDT-CSMP 62022 e Resolução 14/2022 CSMP
37 regulamentando o processo de indicação. Que no prazo de 3 dias foram processadas as
38 inscrições dos Promotores de Justiça Gladston Fernandes de Araújo e Karla Adriana
39 Holanda Farias Vieira. A lista de inscritos foi publicada no Diário eletrônico do dia 10/06.
40 Não houve reclamações e nem impugnações à lista de inscritos. Estão os dois
41 Promotores de Justiça aptos a serem votados.//
42 7 - PAUTA DIGIDOC. a) Comunicações de prorrogação de prazo. Conhecidos.
43 Decisão Unânime. 1. Proc. 9067/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de
44 Presidente Dutra, PA 000518-280/2019; 2. Proc. 9068/2022, 01ª Promotoria de Justiça da
45 Comarca de Codó, Inquérito Civil nº 030968-500/2019; 3. Proc. 9069/2022, 05ª
46 Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, Inquérito Civil -
47 PJESJR, Registro SIMP nº 118-509/2019; 4. Proc. 9070/2022, Promotoria de Justiça da
48 Comarca de Matões, PASS-SIMP Nº 000652-073/2019; 5. Proc. 9071/2022, 01ª
49 Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, PA SIMP 000304-283/2021; 6. Proc.
50 9072/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, PA SIMP 001585-
51 283/2020; 7. Proc. 9074/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, PA Nº
52 SIMP:002058-274/2020; 8. Proc. 9076/2022, 05ª Promotoria de Justiça Especializada da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Comarca de Timon, PA SIMP Nº 004206-252/2019, SIMP Nº004210-252/2019 e SIMP Nº
2 004217-252/2019; 9. Proc. 9079/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de
3 Itapecuru Mirim, Inquérito Civil nº 11/2019-2ªPJIMI – SIMP 000190-276/2019; 10. Proc.
4 9265/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Humberto de Campos, PA SIMP
5 000189-033/2020 e 000190-033/2020; 11. Proc. 9313/2022, 02ª Promotoria de Justiça da
6 Comarca de Balsas, PA nº SIMP 003746-274/2019; 12. Proc. 9395/2022, 02ª Promotoria
7 de Justiça da Comarca de Santa Inês, Procedimento Administrativo nº 003/2020-2ªPJSI
8 (MEIO AMBIENTE) – 798-267/2020-SIMP; 13. Proc. 9396/2022, 02ª Promotoria de
9 Justiça da Comarca de Codó, PA nº 003/2019 (SIMP 1207-259/2019); 14. Proc.
10 9397/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral, PA Nº 06/2020-PJCED
11 REGISTRO SIMP Nº 000493-025/2019; 15. Proc. 9399/2022, 02ª Promotoria de Justiça
12 Especializada de Bacabal, IC SIMP 009042-500/2016; 16. Proc. 9400/2022, 05ª
13 Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, Procedimento Administrativo SIMP
14 001913-254/2020; 17. Proc. 9467/2022, 1ª Promotorias de Justiça da Comarca de Santa
15 Luzia, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº DO SIMP 001126-256/2017; 18. Proc. 9509/2022,
16 02ª Promotora de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, Inquérito Civil nº 01/2019-
17 2ªPJIMI – SIMP 001112-276/2018; 19. Proc. 9510/2022, 01ª Promotoria de Justiça
18 da Comarca de Caxias, INQUÉRITO CIVIL nº 002283-254/2019; 20. Proc. 9513/2022,
19 Promotoria de Justiça da Comarca de Olho D'Água das Cunhãs, Procedimento
20 Administrativo nº 78-031/2021; 21. Proc. 9514/2022, 02ª Promotoria de Justiça
21 Especializada da Comarca de Açailândia, I.C. 03/2020-2ª PJEACD (SIMP 001897-
22 255/2020); 22. Proc. 9515/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó,
23 Inquérito Civil nº 002094-259/2017; 23. Proc. 9516/2022, 02ª Promotoria de Justiça da
24 Comarca de Itapecuru Mirim, Inquérito Civil nº 09/2018-2ªPJIMI – SIMP 002073-276/2017;
25 24. Proc. 9517/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, SIMP 021872-
26 500/2019, 029594-500/2018 E 022281-500/2018 - 1ªPJC; 25. Proc. 9518/2022, 02ª
27 Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, PA nº 03/2015 – SIMP 000153-
28 276/2018; 26. Proc. 9519/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó,
29 Procedimento Administrativo nº 024319-500/2018; 27. Proc. 9521/2022, 01ª Promotoria
30 de Justiça da Comarca de Codó, PA nº 028115-500/2020; 28. Proc. 9522/2022, 05ª
31 Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José da Ribamar, Inquérito Civil -
32 PJESJR, Registro SIMP nº 2052-506/2016; 29. Proc. 9523/2022, Promotoria de Justiça
33 de Matinha/Ma, Inquérito Civil Simp n. 000297-010/2018; 30. Proc. 9525/2022, 02ª
34 Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, Inquérito Civil nº 11/2016 -2ªPJIMI
35 – SIMP 003063-276/2017; 31. Proc. 9529/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca
36 de Codó, Inquérito Civil nº 000970-259/2018; 32. Proc. 9530/2022, 01ª Promotoria de
37 Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, PAs SIMP Nº 000080-507/2019, 000403-
38 507/2020 e 000987-507/2020, IC SIMP 000741-509/2020, 000841-507/2020 e 000844-
39 507/2020, PA 000113-507/2021; 33. Proc. 9532/2022, 01ª Promotoria de Justiça da
40 Comarca de Codó, Inquérito Civil nº 000151-259/2018; 34. Proc. 9534/2022, 02ª
41 Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, PA SIMP 001618-509/2019 e IC SIMP
42 001600-257.2019; 35. Proc. 9535/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra
43 do Corda, PA SIMP 000840-261/2020, 000841-261/2020 e 000842-261/2020; 36. Proc.
44 9536/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão, n.º SIMP 000178-024/2018;
45 37. Proc. 9537/2022, 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca Açailândia, IC
46 (SIMP 000296-509/2021); 38. Proc. 9538/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de
47 Codó, PA nº 004/2019 (SIMP 269-259/2019); 39. Proc. 9539/2022, 01ª Promotoria de
48 Justiça da Comarca de Codó, PA nº 000533-259/2018; 40. Proc. 9588/2022, 01ª
49 Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, Inquérito Civil nº 01/2021 – 1ª PJB. b)
50 **Comunicação de Arquivamento. Conhecidos. Decisão unânime.** 41. Proc. 9080/2022,
51 Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido Mendes, PA 09/2020 SIMP 412-015/2019;
52 42. Proc. 9093/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum, PA nº 000223-



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 057/2020; 43. Proc. 9094/2022, 09ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de
2 Imperatriz, PA SIMP 004221-253/2021; 44. Proc. 9097/2022, 02ª Promotoria de Justiça
3 Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2ª Promotor de Fundações e Entidades
4 de Interesse Social, PA SIMP nº 033320-500/2021; 45. Proc. 9099/2022, 02ª Promotoria
5 de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, P.A. 10/2018 (SIMP 001274-
6 255/2018); 46. Proc. 9100/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do
7 Corda, AP nº SIMP 000804-281/2020, 0008272812020 e 000812-281/2020; 47. Proc.
8 9101/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina, (PASS) SIMP nº 001249-
9 509-2018; 48. Proc. 9102/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Olho D'Água das
10 Cunhãs, PA nº 319-031/2017; 49. Proc. 9104/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de
11 Tuntum, PA nº 000224-057/2020; 50. Proc. 9105/2022, Promotoria de Justiça da
12 Comarca de Tuntum, PA nº 000225-057/2020; 51. Proc. 9107/2022, Promotoria de Justiça
13 da Comarca de Alto Parnaíba, PA SIMP 000118-076/2018; 52. Proc. 9108/2022, 05ª
14 Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, PA (SIMP. 000531-254/2021); 53. Proc.
15 9110/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Olho D'Água das Cunhãs, PA nº 270-
16 031/2017. 54. Proc. 9111/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Arame, PA SIMP Nº
17 000090-058/2022; 55. Proc. 9120/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa
18 Inês, PA nº 010/2020-1ªPJSI (815-267/2020-SIMP); 56. Proc. 9121/2022, 02ª Promotoria
19 de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, P.A. 14/2021 (SIMP 000733-
20 255/2020); 57. Proc. 9122/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum, PA nº
21 000244-057/2020; 58. Proc. 9123/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum,
22 PA nº 000290-057/2020; 59. Proc. 9124/2022, SIMP 000338-012/2018, Promotoria de
23 Justiça da Comarca de Carolina; 60. Proc. 9125/2022, Promotoria de Justiça da Comarca
24 de Alto Parnaíba, PA SIMP: 000225-076/2019; 61. Proc. 9127/2022, Promotoria de
25 Justiça da Comarca de Santa Quitéria, PA SIMP 000021-019/2016; 62. Proc. 9128/2022,
26 Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral, PA nº 10/2021-PJCED (SIMP: 000036-
27 025/2022); 63. Proc. 9129/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de São Raimundo
28 das Mangabeiras, PA SIMP nº 000146-014/2022. 64. Proc. 9402/2022, 04ª Promotoria de
29 Justiça Especializada da Comarca de Timon, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
30 002648-252/2021; 65. Proc. 9403/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães
31 de Almeida, PA Simp nº 419-053/2020; 66. Proc. 9404/2022, 03ª Promotoria de Justiça da
32 Comarca de Santa Inês, SIMP Nº 3594-267/2021 - DECISÃO 682022 e SIMP Nº 3183-
33 267/2021 - DECISÃO 692022; 67. Proc. 9405/2022, 03ª Promotoria de Justiça da
34 Comarca de Santa Inês, Procedimento Administrativo nº 3385/2021 - 3ª PJSI SIMP
35 003385-267/2021; 68. Proc. 9406/2022, 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa
36 Inês, Procedimento Administrativo nº 000479-509/2020-3ªPJSI SIMP Nº 000479-
37 509/2020; 69. Proc. 9409/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido Mendes,
38 Procedimento Administrativo SIMP 000911-015/2018; 70. Proc. 9410/2022, 03ª
39 Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, Procedimento
40 Administrativo 013156-253/2019; 71. Proc. 9421/2022, 01ª Promotoria de Justiça da
41 Comarca de Zé Doca, Procedimento Administrativo nº 33/2016-PJZD SIMP nº 62-
42 265/2016; 72. Proc. 9423/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca,
43 Procedimento Administrativo nº 33/2016-PJZD SIMP nº 62-265/2016; 73. Proc.
44 9424/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, PA SIMP 402-265/2018;
45 74. Proc. 9427/2022, 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito/Ma, Procedimento
46 Administrativo N. 01/2021 SIMP N. 031-268/2021; 75. Proc. 9428/2022, 01ª Promotoria
47 de Justiça da Comarca de Zé Doca, SIMP 409-265/2018; 76. Proc. 9437/2022, 01ª
48 Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, PA SIMP 435-265/2021; 77. Proc.
49 9439/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, PA - SIMP 437-265/2021;
50 78. Proc. 9443/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, Procedimento
51 Administrativo nº 19/2018-PJZD SIMP nº 620-265/2017; 79. Proc. 9446/2022, 01ª
52 Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, Procedimento Administrativo SIMP nº



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 446-262/2018; 80. Proc. 9448/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de
2 Chapadinha, Procedimento Administrativo SIMP nº 448-262/2018; 81. Proc. 9450/2022,
3 Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina, (PASS) SIMP n.º 000204-012/2018; 82.
4 Proc. 9451/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, Procedimento
5 Administrativo SIMP nº 001118-283/2021; 83. Proc. 9452/2022, 02ª Promotoria de Justiça
6 Cível da Comarca de Açailândia, Procedimento Administrativo SIMP Nº 002380-255.2021;
7 84. Proc. 9453/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire,
8 Procedimento Administrativo nº 65-277/2021 (SIMP); 85. Proc. 9468/2022, Promotoria de
9 Justiça De Matinha-Ma, PA SIMP n 000604-010/2021; 86. Proc. 9469/2022, Promotoria
10 De Justiça De Matinha-Ma, PA SIMP n 000604-010/2021; 87. Proc. 9470/2022,
11 Promotoria de Justiça da Comarca de Olho D'Água das Cunhãs, Procedimento
12 Administrativo nº 16-031/2017, 88. Proc. 9471/2022, Promotora de Justiça da Comarca
13 de Olho D'Água das Cunhãs, Procedimento Administrativo nº 54-509/2020; 89. Proc.
14 9472/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Olho D'Água das Cunhãs,
15 Procedimento Administrativo nº 623-031/2020; 90. Proc. 9473/2022, 2ª Promotora de
16 Justiça Especializada da Comarca Açailândia, Procedimento Administrativo Nº 14/2020
17 (SIMP 002514-255/2020); 91. Proc. 9474/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de
18 Zé Doca, Procedimento Administrativo nº 02/2020-PJZD SIMP nº 1022-265/2019; 92.
19 Proc. 9475/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, Procedimento
20 Administrativo 1ªPJZD SIMP nº 1319-509/2018; 93. Proc. 9476/2022, Promotoria de
21 Justiça da Comarca de Urbano Santos, Procedimento Administrativo SIMP Nº 000200-
22 052/2020; 94. Proc. 9477/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, PA
23 SIMP 1425-265/2018; 95. Proc. 9478/2022, 2ª Promotoria de Justiça Especializada da
24 Comarca Açailândia, PA Nº 04/2021 (SIMP 000731-255/2021); 96. Proc. 9479/2022, 2ª
25 Promotoria de Justiça Especializada da Comarca Açailândia, PA Nº 03/2021 (SIMP
26 000730-255/2021); 97. Proc. 9480/2022, 27ª Promotoria de Justiça Especializada do
27 Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e
28 Econômica, NOTÍCIA DE FATO 21/2022 SIMP nº 052347-750/2021; 98. Proc. 9481/2022,
29 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, Procedimento Administrativo nº 039017-
30 500/2018, 99. Proc. 9482/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do
31 Corda, PA Nºs 000892-281/2020,000893-281/2020 E 000894-281/2020; 100. Proc.
32 9483/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro, Procedimento
33 Administrativo nº 44/2016-1ªPJPHO SIMP nº 001421-272/2017; 101. Proc. 9484/2022,
34 Promotoria de Justiça de Matinha/Ma, P.A. nº 005.2018(stricto sensu) nº 000285-
35 010/2018 – PJMAT; 102. Proc. 9485/2022, 2ª Promotoria de Justiça Especializada da
36 Comarca Açailândia, Procedimento Administrativo nº 13/2020 (SIMP 002082-255/2020);
37 103. Proc. 9490/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, PA: SIMP
38 000241-265/2020, SIMP 242-265/2020 e 243-265/2020, 104. Proc. 9491/2022, 2ª
39 Promotoria de Justiça Especializada da Comarca Açailândia, PA Nº 25/2021 (SIMP
40 004147-255/2021), 105. Proc. 9492/2022, Promotoria de Justiça de Amarante Do
41 Maranhão, PA: 001341-029/21; 106. Proc. 9493/2022, Promotoria de Justiça de Amarante
42 do Maranhão, PIC: 033083-500/2017; 107. Proc. 9494/2022, Promotoria de Justiça de
43 Amarante do Maranhão, NF: 001957-500/2021; 108. Proc. 9495/2022, Promotoria de
44 Justiça da Comarca de Santa Quitéria, Procedimento Administrativo PJSQ Simp nº
45 000263-019/2018, 109. Proc. 9496/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa
46 Quitéria, Procedimento Administrativo PJSQ Simp nº 000262-019/2018; 110. Proc.
47 9511/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena, SIMP 000042-051/2018;
48 111. Proc. 9546/2022, 14ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de
49 São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência, PA nº 008/2021
50 SIMP 000135-510/2021; 112. Proc. 9547/2022, 14ª Promotoria de Justiça Especializada
51 do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa da Pessoa com
52 Deficiência, PA nº 002/2020 SIMP 000130-510/2020; 113. Proc. 9548/2022, 01ª



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Promotora de Justiça da Comarca de Balsas, PA Nº 02/2020 SIMP: 001867-274/2020;
2 114. Proc. 9549/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, PA nº
3 111/2018-PJZD SIMP nº 77-509/2018; 115. Proc. 9550/2022, 02ª Promotoria de Justiça
4 da Comarca de Barra do Corda, PA SIMP N º 000119-281/2021; 116. Proc. 9551/2022,
5 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda, PA SIMP 001380-281/2019;
6 117. Proc. 9552/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda, PA
7 SIMP nº 000117-281/2020; 118. Proc. 9553/2022, 37ª Promotoria De Justiça
8 Especializada De São Luis, PASS SIMP 000369-509/2022; 119. Proc. 9555/2022, 03ª
9 Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, PA Nº 003/2018 SIMP: 2078-259/2018; 120.
10 Proc. 9557/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, Notícia De Fato nº
11 12/2022 SIMP 001411-274/2022; 121. Proc. 9558/2022, 01ª Promotoria de Justiça da
12 Comarca de Balsas, Nº 01/2020 SIMP: 000661-274/2020; 122. Proc. 9559/2022, 01ª
13 Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, PA SIMP Nº 001429-274/2022; 123. Proc.
14 9561/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, PA Nº 17/2021 SIMP:
15 002672-274/2021; 124. Proc. 9564/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de
16 Balsas, PA Nº 19/2021 SIMP: 002674-274/2021; 125. Proc. 9567/2022, 01ª Promotoria
17 de Justiça da Comarca de Balsas, PA O Nº 10/2021 SIMP: 002213-274/2021; 126. Proc.
18 9585/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, O Nº 20/2021 SIMP:
19 000889-509/2021; 127. Proc. 9587/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de
20 Balsas, PA Nº 18/2021 SIMP: 002673-274/2021; c) **Esclarecimento de Prorrogação de**
21 **Prazo (Anteriores a 2019). Conhecidos. Decisão unânime.** 128. Proc. 14418/2022,
22 Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís Gonzaga, INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº
23 000682-067/2018; 129. Proc. OFC- PJMTS – 252/2022, Promotoria de Justiça da
24 Comarca de Matões, PA SIMP 00167-073/2018; 130. Proc. OFC-PJSLG – 155/2022,
25 Promotoria de Justiça da Comarca de São Luis Gonzaga, PA SIMP Nº 014418/2021; d)
26 **Conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil. Conhecidos. Decisão unânime.**
27 131. Proc. 9260/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia, NF
28 Portaria Nº 14/2022 – 1ª PJSL, SIMP – 003367-500, em Procedimento Administrativo;
29 132. Proc. 9261/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia, NF
30 SIMP – 002286-509/2021, em Procedimento Administrativo. 133. Proc. 9262/2022,
31 Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia; NF SIMP 000564-256/2018, em
32 Procedimento Administrativo. 134. Proc. 9268/2022, 01ª Promotoria de Justiça da
33 Comarca de Santa Luzia, Conversão da Notícia de Fato nº SIMP – 00935-256/2021, em
34 Procedimento Administrativo; 135. Proc. 9314/2022, 01ª Promotoria de Justiça da
35 Comarca de Santa Luzia, e Notícia de Fato SIMP – 001206-256/2020 em Inquérito Civil,
36 136. Proc. 9316/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia, Conversão
37 da Notícia de Fato SIMP – 001262-256/2021, em Procedimento Administrativo; 137. Proc.
38 9389/2022, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia, Notícia de Fato SIMP
39 001263-256/2021, em Procedimento Administrativo. 138. Proc. 9392/2022, 1ª Promotoria
40 de Justiça da Comarca de Santa Luzia, NF SIMP 000208-256/2020, em Procedimento
41 administrativo; 139. Proc. 9407/2022, 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
42 Judiciário de São Luis (2ª Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente), PP 002499-
43 509/2020 em Inquérito Civil; 140. Proc. 9508/2022, 01ª Promotoria de Justiça da
44 Comarca de Presidente Dutra, Notícia de Fato nº 001154-280/2021 em Inquérito Civil,
45 141. Proc. 9526/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum, Notícia de Fato nº
46 000807-057/2021 em Inquérito Civil; 142. Proc. 9541/2022, 25ª Promotoria de Justiça
47 Especializada do Termo Judiciário De São Luis - 3ª Promotor de Justiça de Controle
48 Externo da Atividade Policial, NF Nº 009236-500/2022, em Procedimento Preparatório;
49 143. Proc. 9544/2022, Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Presidente
50 Dutra, PA Nº 000423-509/2022, em Inquérito Civil; e) **Relatório Trimestral de Mestrado.**
51 **Conhecido. Decisão unânime.** 144. Proc. 185/2022 Promotor de Justiça Frederik
52 Bacellar Ribeiro (art. 6º, inciso II, da RESOLUÇÃO nº 07/2004 – CSMP), Período:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 07.03.2022 a 06.06.2022. CURSO DE MESTRADO EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DO
2 SISTEMA DE JUSTIÇA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA. f)
3 **Relatórios de Correição. Aprovado. Decisão unânime.** 145. Proc. 3675/2022:
4 CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. Promotor
5 de Justiça José Carlos Faria Filho - assumiu a titularidade da 7ª Promotoria Caxias em 08
6 de junho de 2020, e que não houve anteriormente nenhuma Correição nesta Unidade,
7 tendo em vista que a sua criação se deu em 16.04.2020. g) **Editais de Remoção**
8 **Entrância Final 146. Proc. 8429/2022. Edital 11/2022. 27ª Promotoria de Justiça**
9 **Criminal do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça do Júri). 2º**
10 **Remoção.** Conselheira Relatora: Mariléa Campos dos Santos Costa. Promotor de Justiça
11 inscrito: 1. Frank Teles de Araújo, posição 117º (57ª Promotoria de Justiça
12 Especializada/4ª Substituição Plena). **ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR:**
13 **APROVADO, POR UNANIMIDADE, O PEDIDO DE REMOÇÃO, SEGUNDO CRITÉRIO**
14 **DE ANTIGUIDADE, DO PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANK TELES DE ARAÚJO,**
15 **TITULAR DA 57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TERMO**
16 **JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS (4ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SUBSTITUIÇÃO PLENA),**
17 **DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, DE ENTRÂNCIA FINAL, PARA A 27ª**
18 **PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS (1ª**
19 **PROMOTOR DE JUSTIÇA DO JÚRI), DA MESMA COMARCA, TENDO EM VISTA O**
20 **QUE CONSTA DO PROCESSO N.º 8429/2022. Votaram os seguintes Conselheiros:** Dra.
21 Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra.
22 Mariléa Campos dos Santos Costa, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro,
23 Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-
24 Geral do Ministério Público, e Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de
25 Justiça. **147. Proc. 8482/2022. Edital 12/2022. 27ª Promotoria de Justiça**
26 **Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça das Ordens**
27 **Tributária e Econômica. 1ª Remoção.** Conselheiro Relator: Joaquim Henrique de
28 Carvalho Lobato. Promotores de Justiça inscritos: 1. Ana Teresa Silva de Freitas, posição
29 21ª (15ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º
30 Promotor de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência). Desistiu, 2. Sebastiana de
31 Cássia Araújo Muniz, 54ª (18ª Promotoria de Justiça Criminal, 1º Promotor de
32 Investigação Criminal). Desistiu 3. Samaroni de Sousa Maia, posição 88ª (26ª Promotoria
33 de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís - 4º Promotor de Justiça do Júri);
34 Desistiu; Concorreram: 4. Cássius Guimarães Chai, posição 97ª (2ª Promotoria de Justiça
35 Criminal do Termo Judiciário de São Luís); 5. Emmanuella Souza de Barros Bello Peixoto,
36 posição 98ª (65ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São
37 Luís/12ª Substituição Plena); 6. Jerusa Capistrano Pinto Bandeira, posição 120ª (54ª
38 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís/1ª Substituição
39 Plena). **ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR: APROVADO, POR UNANIMIDADE,**
40 **SEGUNDO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PEDIDO DE REMOÇÃO DO PROMOTOR**
41 **DE JUSTIÇA CÁSSIUS GUIMARÃES CHAI, TITULAR DA 02ª PROMOTORIA DE**
42 **JUSTIÇA CRIMINAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS (2ª PROMOTOR DE**
43 **JUSTIÇA CRIMINAL), PARA A 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO**
44 **TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS (1ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DAS ORDENS**
45 **TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA), DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, DE ENTRÂNCIA**
46 **FINAL, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO N.º 8482/2022. Votaram os**
47 **seguintes Conselheiros:** Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Dr. Joaquim Henrique
48 de Carvalho Lobato, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dra. Maria de Fátima
49 Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Themis Maria
50 Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, e Dr. Eduardo Jorge
51 Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça. **APÓS A VOTAÇÃO A DRA. MARIA DE**
52 **FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS APRESENTOU REQUERIMENTO QUE FOSSE**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 ENCAMINHADO AO COLÉGIO DE PROCURADORES, PELO PROCURADOR-GERAL
2 DE JUSTIÇA, MINUTA DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DIANTE DA
3 NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA LC 013/1991, QUANTO AOS CRITÉRIOS DE
4 REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JÁ QUE
5 ATUALMENTE, PELO ART. 85 DA LC 013/91, A ANTIGUIDADE É O ÚNICO CRITÉRIO
6 DE REMOÇÃO APLICADO PELO MPMA, ENQUANTO QUE PELA CONSTITUIÇÃO
7 FEDERAL E TAMBÉM PELA RECENTE RESOLUÇÃO CNMP Nº 244/2022, A
8 REMOÇÃO, DEVE ACONTECER, ALTERNADAMENTE, POR ANTIGUIDADE E
9 MERECEIMENTO. REQUERIMENTO APROVADO, POR UNANIMIDADE. h) **REMOÇÃO**
10 **VOLUNTÁRIA POR PERMUTA DE MEMBROS. 148. PROCESSO nº 8993/2022 –**
11 **DIGIDOC. Interessados: Promotor de Justiça Alessandro Brandão Marques**
12 **(Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de**
13 **Imperatriz-Ma) e Promotor de Justiça Fernando Antônio Berniz Aragão (Promotor**
14 **de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Timon-Ma). Conselheira**
15 **Relatora: Lize de Maria Brandão de Sá Costa. EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO.**
16 **PEDIDO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DE MEMBROS, COM BASE NO ART. 85, § 2º,**
17 **I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1991, BEM COMO NA RESOLUÇÃO Nº 45/2017**
18 **DO CPMP. CERTIDÕES EMITIDAS PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA QUE**
19 **ATESTAM O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, BEM COMO AUSÊNCIA DE**
20 **ÓBICE À REFERIDA REMOÇÃO POR PERMUTA, CERT-CGMP – 332022. CERT –**
21 **CGMP – 362021. VOTO PELO DEFERIMENTO DA REMOÇÃO VOLUNTÁRIA POR**
22 **PERMUTA DOS MEMBROS ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES E FERNANDO**
23 **ANTÔNIO BERNIZ ARAGÃO. PERMUTA APROVADA. DECISÃO UNÂNIME. Votaram os**
24 **seguintes Conselheiros: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Dr. Joaquim Henrique**
25 **de Carvalho Lobato, Dra. Marilêa Campos dos Santos Costa, Dra. Maria de Fátima**
26 **Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Themis Maria**
27 **Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, e Dr. Eduardo Jorge**
28 **Hiluy Nicoitau, Procurador-Geral de Justiça. i) **DESISTÊNCIA DE PEDIDO DE****
29 **TRANSFERÊNCIA DE CARGO. 149. Processo Administrativo nº 9073/2022.**
30 **Interessada: Procuradora de Justiça Rita de Cassia Maia Baptista. Assunto:**
31 **Desistência de pedido de transferência de cargo - DECISÃO-ASS-ESP – 802022 para**
32 **homologação do Conselho Superior, nos seguintes termos: "a) acolho, ad referendum,**
33 **ante a urgência da medida, a desistência apresentada pela Procuradora de Justiça Rita**
34 **de Cassia Maia Baptista do pedido de transferência do seu cargo e respectivo órgão de**
35 **execução (21ª Procuradoria de Justiça Cível – 7ª Turma Cível) para a 3ª Turma Criminal;**
36 **b) determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para**
37 **providenciar o ato tornando sem efeito o ATO-GAB/PGJ – 1682022, que transferiu a**
38 **Procuradora de Justiça RITA DE CÁSSIA MAIA BAPTISTA da 21ª Procuradoria de Justiça**
39 **Cível para a 3ª Turma Criminal, com atuação na 3ª Câmara Criminal do Tribunal de**
40 **Justiça; c) após, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Conselho Superior do**
41 **Ministério Público, para homologação desta decisão, ad referendum do CSMP e para que**
42 **seja providenciada a expedição de edital, oportunizando aos Procuradores de Justiça das**
43 **outras Turmas requererem, obedecida a antiguidade, a transferência dos seus cargos e**
44 **dos respectivos órgãos de execução para a 3ª Turma Criminal, nos termos do § 1º do art.**
45 **1º da Resolução nº 117/2022-CPMP". Após, o Procurador-Geral de Justiça colocou o feito**
46 **em discussão. Com a palavra, a Conselheira-Secretária, Dra. Maria de Fátima Rodrigues**
47 **Travassos Cordeiro discutiu a decisão posta, e procedeu à leitura do seu voto,**
48 **apresentado em banca, transcrito na íntegra: "A Procuradora de Justiça Rita de Cassia**
49 **Maia Baptista, titular da 21ª Procuradoria de Justiça Cível, requereu, na data de**
50 **26/05/2022, nos autos do Processo Administrativo nº 8507/2022, a sua transferência para**
51 **a 3ª Turma Criminal, nos termos da Resolução nº 117/2022-CPMP, publicada na data de**
52 **26/05/2022. Esse Egrégio Conselho Superior, em Sessão Ordinária datada de**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 03/06/2022, decidiu, por unanimidade, pela homologação do referido pedido de
2 transferência, conforme certidão emitida naqueles autos de nº 8507/2022, às 10h27min
3 (CERT-CSMP-25/2022). Ato contínuo, na data de 06/06/2022, expediu-se, às 12h11min, o
4 ATO-GAB/PGJ – 168/2022, transferindo a Procuradora de Justiça Rita de Cassia Maia
5 Baptista da 21ª Procuradoria de Justiça Cível, e seu cargo, para a 3ª Turma Criminal,
6 com atuação na 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça. Ainda na data de 06/06/2022,
7 às 19h22min, a Procuradora de Justiça Rita de Cassia Maia Baptista apresentou, por
8 motivos de foro íntimo, pedido de desistência do mencionado pedido de transferência do
9 seu cargo e respectivo órgão de execução. Na data de 07/06/2022, a Procuradora-Geral
10 de Justiça em exercício, Lize de Maria Brandão de Sá Costa, exarou a DECISÃO-ASS-
11 ESP-80/2022, ad referendum do CSMP, acolhendo o pedido de "desistência" apresentada
12 pela Procuradora de Justiça Rita de Cassia Maia Baptista, sendo expedido, na data de
13 09/06/2022, às 9h41min, o ATO-GAB/PGJ-173/2022, que tornou sem efeito o
14 retromencionado ATO-GAB/PGJ – 168/2022. Segue o voto. Muito embora conste na
15 DECISÃO-ASS-ESP-80/2022 que a 3ª Turma Criminal não estava oficialmente composta,
16 data venia, entendo que suficiente para esta finalidade a decisão do Conselho Superior
17 proferida nos autos do Processo Administrativo nº 8507/2022, homologando o pedido de
18 transferência dos Procuradores de Justiça Rita de Cassia Maia Baptista, Maria Luiza
19 Ribeiro Martins e Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. Desse modo, a decisão do
20 Conselho Superior datada de 03/06/2022 produziu os seus devidos efeitos jurídicos. Isto
21 é, transferiu o cargo e o órgão de execução, como requerido pela interessada, em
22 26/05/2022, para a 3ª Turma Criminal. Logo, a expedição de novo ato (ATO-GAB/PGJ-
23 173/2022), que tornou sem efeito a transferência da Procuradora de Justiça Rita de
24 Cassia Maia Baptista da 21ª Procuradoria de Justiça Cível para a 3ª Turma Criminal
25 (ATO-GAB/PGJ-168/2022), desprestigia a segurança jurídica e afronta o ato jurídico
26 perfeito, bem como não efetiva os princípios da eficácia e da eficiência dos serviços,
27 tendo em vista a concretude da transferência do cargo para a 3ª Turma Criminal,
28 requerido no prazo previsto na Resolução nº 117/2022-CPMP (até 48 horas da
29 publicação desta Resolução). Nesse contexto, é importante registrar a seguinte lição de
30 Ingo Wolfgang Sarlet Et al. (In.: Curso de Direito Constitucional 6. ed. São Paulo: Saraiva,
31 2017, e-pub): Embora (como tal) não expressamente previsto na Constituição Federal, o
32 princípio da segurança jurídica constitui elemento essencial da noção de Estado de
33 Direito, estando, de outra parte, expressa e implicitamente normatizado do ponto de vista
34 constitucional por meio de um conjunto de princípios e regras, como é o caso da proteção
35 da confiança (implicitamente assegurado), bem como das figuras do ato jurídico perfeito,
36 dos direitos adquiridos e da coisa julgada e das garantias contra a retroatividade de
37 determinados atos jurídicos (como em matéria penal e tributária), entre outras
38 manifestações, que aqui não serão especificamente analisados. Convém anotar, de outra
39 parte, que a segurança jurídica, como já indicado, assume também a condição de direito
40 e garantia fundamental, o que reforça a sua dupla dimensão objetiva e subjetiva. Mas a
41 vinculação (multidimensional) do princípio da segurança jurídica com o Estado formal e
42 material de Direito não significa que tal vinculação seja exclusiva, dito de outro modo, a
43 segurança jurídica não encontra no Estado de Direito um fundamento único, devendo ser
44 reconduzida a outros princípios. De acordo com a lição de Hartmut Maurer, a segurança
45 jurídica pode ser compreendida em sentido dúplice, pois, se por um lado, ela se refere à
46 função do Direito, visando assegurar segurança por meio do Direito, no sentido de que o
47 Direito deve criar uma ordem consistente e segura, por outro, ela forma um princípio
48 estruturante, que diz com a clareza e determinação do próprio conteúdo das normas, de
49 modo a assegurar a segurança do Direito. Na feliz síntese de Gomes Canotilho, na sua
50 dimensão objetiva (do direito objetivo), a segurança jurídica aponta para a garantia da
51 estabilidade de ordem jurídica, ao passo que, do ponto de vista subjetivo, exige que o
52 cidadão (indivíduo) possa confiar nos atos do poder público, no sentido da calculabilidade



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 e previsibilidade dos seus (dos atos do poder público) respectivos efeitos jurídicos, o que,
2 por sua vez, remete à noção de proteção da confiança legítima como expressão
3 essencial da segurança jurídica no Estado de Direito. (grifo nosso) Ademais, o artigo 50,
4 § 2º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão,
5 aplicável ao caso concreto, dispõe que "as desistências, que podem ocorrer até o
6 momento de abertura da sessão, prescindem de fundamentação e não se submetem à
7 deliberação do Colegiado, que as homologará". Outrossim, a Procuradora de Justiça Rita
8 de Cassia Maia Baptista somente protocolou a desistência, após a homologação do
9 pedido de transferência pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos autos do
10 Processo Administrativo nº 8507/2022, ou seja, em 06/06/2022, às 19h22min. Portanto,
11 foi extemporânea, pois a figura jurídica da desistência pressupõe anterioridade à
12 homologação do pedido de transferência. Não configurando desistência o pedido
13 teratológico protocolado posteriormente à homologação da transferência de cargo e
14 órgão de execução. Destarte, tendo em vista o pedido de desistência protocolado
15 extemporaneamente, bem como em razão do princípio da segurança jurídica, voto pela
16 não homologação do pedido de desistência de transferência do cargo e respectivo órgão
17 de execução apresentado pela Procuradora de Justiça Rita de Cassia Maia Baptista, e,
18 por via de consequência, voto contra a expedição de novo edital de transferência de
19 cargo e respectivo órgão de execução, por ferir a Resolução nº 117/2022, no artigo 1º, §
20 1º, que fixou o prazo de 48 horas para requerimento de transferência do cargo e do
21 respectivo órgão de execução, tendo o referido prazo se exaurido. Bem assim a
22 continuidade dos serviços está assegurada pela disposição do artigo 2º c/c artigo 1º, § 2º,
23 ambos da Resolução nº 117/2022-CPMP2. Peço juntada aos autos." Em seguida, a
24 Conselheira Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, defendeu que assinou a decisão,
25 em discussão, como Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, a qual foi tomada
26 juntamente com a Assessoria Especial do Procurador-Geral, cuja leitura foi feita na
27 íntegra: "Nos autos do Processo Administrativo nº 8507/2022, apreciado na 10ª Sessão
28 Ordinária do Conselho Superior, o Órgão Colegiado deliberou, por unanimidade, pela
29 homologação do pedido de Transferência, para a 3ª Turma Criminal, com atuação
30 perante a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, dos seguintes Procuradores de
31 Justiça: 1) Rita de Cassia Maia Baptista (21ª Procuradoria de Justiça Cível), 2) Maria
32 Luíza Ribeiro Martins (23ª Procuradoria de Justiça Cível), 3) Joaquim Henrique de
33 Carvalho Lobato (16ª Procuradoria de Justiça Cível), conforme certificado pelo Conselho
34 Superior do Ministério Público, mediante a CERT-CSMP – 252022, em anexo, sendo
35 expedido, por conseguinte, o ATO-GAB/PGJ – 1682022. No entanto, a Procuradora de
36 Justiça Rita de Cassia Maia Baptista, titular da 21ª Procuradoria de Justiça Cível, por
37 meio do REQ-MIN-GABPJ/RBM – 12022, apresentou desistência do pedido de
38 transferência do seu cargo e respectivo órgão de execução (21ª Procuradoria de Justiça
39 Cível – 7ª Turma Cível) para a 3ª Turma Criminal, conforme disciplina a Resolução nº
40 117/2022-CPMP, por motivo de foro íntimo. Ressaltou que, em virtude de não terem sido
41 oficialmente definidos os membros da 3ª Turma Criminal, com a publicação do respectivo
42 ato pelo Procurador-Geral de Justiça (artigo 8º, inciso X, alínea "e", da Lei Complementar
43 Estadual nº 13/1991), a medida pleiteada não importa em prejuízo à continuidade do
44 serviço, tendo em vista a previsão constante do artigo 2º da Resolução mencionada. É o
45 relatório. A rigor, assiste razão à Procuradora de Justiça interessada ao alegar que ainda
46 não foram oficialmente definidos os membros da 3ª Turma Criminal, com a publicação do
47 respectivo ato pelo Procurador-Geral de Justiça (artigo 8º, inciso X, alínea "e", da Lei
48 Complementar Estadual nº 13/1991), com posterior alteração do Anexo Único da
49 Resolução nº 37/2016-CPMP, a ser efetivada por Resolução do Egrégio Colégio de
50 Procuradores de Justiça. Além disso, a Procuradora de Justiça interessada não entrou
51 em exercício na 3ª Turma Criminal, visto que, conforme certidão emitida pela
52 Coordenadora de Distribuição de Processos, nenhum processo cível distribuído à



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Procuradoria Cível de titularidade da Dr^a Rita de Cássia Maia Baptista foi redistribuído a
2 qualquer outro Procurador Cível, bem como nenhum processo criminal da 3ª Turma
3 Criminal foi distribuído para a citada Procuradora de Justiça. Em conclusão, a 3ª Turma
4 Criminal ainda não se encontra oficialmente composta, cabendo a aplicação do art. 2º da
5 Resolução nº 117/2022-CPMP, que assim dispõe: "Enquanto não composta a 3ª Turma
6 Criminal, oficiarão, preferencialmente, nos feitos da competência da 3ª Câmara Criminal
7 do Tribunal de Justiça do Maranhão, os Procuradores de Justiça vinculados às demais
8 turmas criminais, conforme ato do Procurador-Geral de Justiça (art. 8º, X, e da LC nº
9 13/1991)". Dessa forma, considerando que a Procuradora de Justiça ainda não entrou em
10 exercício no cargo, trata-se inequivocamente de situação em que a posse ainda não foi
11 perfectibilizada, admitindo, portanto, a opção de desistência manifestada pela
12 Procuradora de Justiça interessada. Destaco que o ATO-GAB/PGJ – 1682022, em anexo,
13 embora tenha sido assinado no dia 06/06/2022, foi publicado na data de hoje. Ante o
14 exposto, decido o seguinte: a) acolho, ad referendum, ante a urgência da medida, a
15 desistência apresentada pela Procuradora de Justiça Rita de Cássia Maia Baptista do
16 pedido de transferência do seu cargo e respectivo órgão de execução (21ª Procuradoria
17 de Justiça Cível – 7ª Turma Cível) para a 3ª Turma Criminal; determino o
18 encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para providenciar o
19 ato tornando sem efeito o ATO-GAB/PGJ – 1682022, que transferiu a Procuradora de
20 Justiça RITA DE CÁSSIA MAIA BAPTISTA da 21ª Procuradoria de Justiça Cível para a 3ª
21 Turma Criminal, com atuação na 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça; c) após, o
22 encaminhamento dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para
23 homologação desta decisão e para que seja providenciada a expedição de edital,
24 oportunizando aos Procuradores de Justiça das outras Turmas requererem, obedecida a
25 antiguidade, a transferência dos seus cargos e dos respectivos órgãos de execução para
26 a 3ª Turma Criminal, nos termos do § 1º do art. 1º da Resolução nº 117/2022-CPMP."
27 Após discussão, o feito foi colocado em votação. Votaram pela homologação e expedição
28 de novo edital, do pedido de desistência consubstanciado na decisão da DECISÃO-ASS-
29 ESP – 802022, os Conselheiros: Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Joaquim Henrique
30 de Carvalho Lobato, Mariléa Campos dos Santos Costa e Eduardo Jorge Hiluy Nicolau.
31 Votaram contra a homologação e não expedição de novo edital, as Conselheiras: Maria
32 de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Regina Maria da Costa Leite e Themis Maria
33 Pacheco de Carvalho. DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR. APROVADA, POR
34 MAIORIA, A HOMOLOGAÇÃO DA REFERIDA DECISÃO-ASS-ESP – 802022, QUE
35 HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA APRESENTADA PELA PROCURADORA
36 DE JUSTIÇA RITA DE CÁSSIA MAIA BAPTISTA DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO
37 SEU CARGO E RESPECTIVO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO (21ª PROCURADORIA DE
38 JUSTIÇA CÍVEL – 7ª TURMA CÍVEL) E PELA EXPEDIÇÃO DE EDITAL,
39 OPORTUNIZANDO, NOVAMENTE, AOS PROCURADORES DE JUSTIÇA DAS OUTRAS
40 TURMAS REQUEREREM, OBEDECIDA A ANTIGUIDADE, A TRANSFERÊNCIA DOS
41 SEUS CARGOS E DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PARA A 3ª TURMA
42 CRIMINAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 117/2022-CPMP.))
43 **PROCESSOS PARA JULGAMENTO: CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO JORGE**
44 **HILUY NICOLAU. 1. Proc. SIMP nº 143-013/2020 (eletrônico). Origem: Promotoria de**
45 **Justiça de Riachão/MA. Promotor de Justiça: Adoniran Souza Guimarães. Assunto:**
46 **Apurar mau uso da via pública por parte da empresa SUZANO S/A, que possui atividade**
47 **comercial de extração de eucalipto para fabricação de papel e celulose, e para tanto,**
48 **transporta a matéria prima, bem como seus maquinários em veículos pesados, e estaria**
49 **deixando crateras e deformidades nas vias. NOTÍCIA DE FATO/SIMP N.º 000143-**
50 **013/2020, INSTAURADO PARA APURAR MAU USO DA VIA PÚBLICA POR PARTE DA**
51 **EMPRESA SUZANO S/A. EMPRESA POSSUI ATIVIDADE COMERCIAL DE EXTRAÇÃO**
52 **DE EUCALIPTO PARA FABRICAÇÃO E PAPEL E CELULOSE. MATÉRIA PRIMA E**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 VEÍCULOS PESADOS DANIFICANDO AS VIAS. DILIGÊNCIAS. OFÍCIOS PARA
2 ESCLARECIMENTO DOS FATOS. COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
3 PARA VINDICAR OS PREJUÍZOS CAUSADOS AOS COFRES PÚBLICOS COM A
4 REPARAÇÃO DA MALHA VIÁRIA. PROBLEMA SOLUCIONADO PELA EMPRESA.
5 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
6 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 2. Proc. SIMP nº 2928-
7 507/2016 (1 volume). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA.
8 Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira. Assunto: Apurar possível ato de
9 improbidade ambiental quando da concessão de alvarás de licença e funcionamento para
10 a fábrica L. DUARTE NUNES – EPP, chamada INDAMA, localizada no Iguaiá, nesta
11 cidade, em desacordo com o Plano Diretor, sendo, portanto, instrumento inapto para
12 embasar a Licença de Operação nº 308/2013, concedida pela SEMA (a nulidade da LO já
13 é objeto de ACP perante a Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha).
14 INQUÉRITO CIVIL Nº 56/2016 (SIMP Nº 002928-507/2016), INSTAURADO COM
15 OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE AMBIENTAL QUANDO DA
16 CONCESSÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO PARA A FÁBRICA L.
17 DUARTE NUNES – EPP, CHAMADA INDAMA, LOCALIZADA NO IGUAÍBA, NESTA
18 CIDADE, EM DESACORDO COM O PLANO DIRETOR, SENDO, PORTANTO,
19 INSTRUMENTO INAPTO PARA EMBASAR A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 308/2013,
20 CONCEDIDA PELA SEMA (A NULIDADE DA LO JÁ É OBJETO DE ACP PERANTE A
21 VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA COMARCA DA ILHA).
22 REQUISIÇÃO DO PARECER JURÍDICO EMITIDO NO PROCESSO QUE O ALVARÁ DE
23 LICENÇA E FUNCIONAMENTO FORA CONCEDIDO À L. DUARTE NUNES – EPP
24 (ALVARÁ 2016 Nº DE CONTROLE 84920169041). PLANO DIRETOR. ATIVIDADE NÃO
25 PERMITIDA. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO
26 ILÍCITO PELO AGENTE PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO
27 COMPROVADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
28 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 3. Proc. SIMP nº 1378-
29 507/2015 (2 volumes). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA.
30 Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira. Assunto: Apurar representação formulada
31 pela Associação dos Moradores do Conjunto Abdalla II, reclamando de aumento abusivo
32 de tarifas pela nova concessionária contratada e da falta de hidrômetros para a cobrança
33 justa das tarifas. INQUÉRITO CIVIL Nº 37/2016 SIMP Nº 001378-507/2015,
34 INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR O AUMENTO ABUSIVO DE TARIFAS
35 PELA NOVA CONCESSIONÁRIA CONTRATADA E DA FALTA DE HIDRÔMETROS PARA
36 A COBRANÇA JUSTA DAS TARIFAS. RESSALTOU QUE O SISTEMA DE ESGOTO
37 (FOSSAS) E A CANALIZAÇÃO DE ÁGUA FORAM CONSTRUÍDOS EM REGIME DE
38 MUTIRÃO PELOS PRÓPRIOS MORADORES. PROPOSTA ACP NA VARA DE
39 INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUÍS (PROCESSO Nº D800435-
40 60.2015.8.10.0001), PUGNANDO PELA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
41 SANEAMENTO NA FORMA ESTALECIDA EM LEI. REGULARIZAÇÃO DAS
42 COBRANÇAS. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA
43 DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.
44 4. Proc. SIMP nº 3732-278/2018 (4 volumes). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de
45 Pedreiras/MA. Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira. Assunto: Apurar
46 suposta ausência de prestação de contas dos Convênios nº332/2006-SES, 334/2007-
47 SES e 281/2009-SES, que tiveram como objeto o apoio financeiro para a aquisição de
48 equipamentos permanentes para a prefeitura municipal de Lima Campos. INQUÉRITO
49 CIVIL SIMP Nº SIMP 003732-278/2018, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR
50 POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-
51 GESTOR DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA, O SR. FRANCISCO GEREMIAS DE
52 MEDEIROS (XARIM), RELATIVO À AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 CONVÊNIOS Nº332/2006- SES, 334/2007-SES E 281/2009-SES, QUE TIVERAM COMO
2 OBJETO O APOIO FINANCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
3 PERMANENTES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS. JUNTOU-SE
4 AOS AUTOS TODOS OS CONVÊNIOS RELATADOS. MANDATO ELETIVO ATÉ
5 31/12/2012. PRESCRIÇÃO. 2017. SUPOSTOS ATOS ILEGAIS FORAM PRATICADOS
6 NOS ANOS DE 2006, 2007 E 2009. P ROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA
7 DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.
8 **5. Proc. SIMP nº 2137-507/2021 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço
9 do Lumiar/MA. Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard. Assunto:
10 Apurar pedido de renovação do atestado de existência e regular funcionamento
11 formulado pela Associação Beneficente de Mães do Alto Paranã I e II, em Paço do
12 Lumiar/MA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2137-507/2021. PEDIDO DE
13 RENOVAÇÃO DO ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO
14 FORMULADO PELA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÃ I E II.
15 EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS RELACIONADAS À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.
16 NOVA DOCUMENTAÇÃO QUE NÃO SUPRIU AS PENDÊNCIAS. PROMOÇÃO DE
17 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
18 ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. **6. Proc. SIMP nº 160-068/2018 (eletrônico).**
19 Origem: Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão/MA. Promotor de Justiça:
20 Gustavo Oliveira Bueno (substituto). Assunto: Apurar improbidade administrativa do
21 gestor do município de São Mateus tomando por base denúncia na Ouvidoria do
22 Executivo Federal, onde consta reclamação contra o gestor público * por não repassar as
23 sobras financeiras referentes ao FUNDEB exercício 2017 aos professores como é de
24 direito garantido por lei. INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2018 SIMP 000160-068/2018,
25 INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES
26 RELACIONADAS AO REPASSE DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB.
27 ASSESSORIA TÉCNICA PARA EMISSÃO DE PARECER. PELA ANÁLISE DOS
28 ELEMENTOS QUE COMPÕEM O PROCESSO, NÃO FOI POSSÍVEL AFIRMAR QUE OS
29 REPASSES DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SÃO
30 MATEUS DO MARANHÃO/MA, FORAM APLICADOS DE ACORDO COM A
31 LEGISLAÇÃO. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS
32 CONTAS E ACÓRDÃO PELO TCE. O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS PRESTOU
33 CONTAS RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. CONTAS NÃO
34 JULGADAS. ELEMENTOS INDICADORES PARA A REAPRECIÇÃO DO
35 ARQUIVAMENTO. POSSIBILIDADE DE REANÁLISE DOS ATOS APÓS O
36 JULGAMENTO DAS CONTAS PELO TCE. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR O DOLO
37 PARA FINS DE CONDENAÇÃO EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE
38 NA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
39 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO
40 UNÂNIME. **7. Proc. SIMP nº 1204-282/2018 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de
41 Justiça de Grajaú/MA. Promotor de Justiça: Denys Lima Rego. Assunto: Apurar promoção
42 irregular de Guardas Municipais do município de Grajaú, além de outras deficiências na
43 estruturação da Guarda municipal. INQUÉRITO CIVIL SIMP N.º 001204-282/2018,
44 INSTAURADO PARA APURAR A PROMOÇÃO IRREGULAR DE GUARDAS MUNICIPAIS
45 DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, ALÉM DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS NA ESTRUTURAÇÃO
46 DA GUARDA MUNICIPAL. AÇÃO JUDICIAL PARA ANULAR AS PROMOÇÕES
47 IRREGULARES. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA COM O
48 GESTOR CUMPRIMENTO INTEGRAL. PROCEDIMENTOS PARA AVERIGUAÇÃO DE
49 IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE GRAJAÚ. PROMOÇÃO
50 DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
51 ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. **RECURSO ADMINISTRATIVO. 8. Proc. SIMP**
52 **nº 1679-257/2018 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Bacabal/MA. Promotora de Justiça: Lícia Ramos Cavalcante Muniz. Assunto: Recurso
2 contra o arquivamento de PA que apura denúncia de eventual situação de vulnerabilidade
3 vivenciada pela idosa Luzia Pinheiro Pinto e Reis, de 88 anos de idade.
4 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001679-257/2018, INSTAURADO COM
5 OBJETIVO DE APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE VIVENCIADA PELA
6 IDOSA LUZIA PINHEIRO PINTO E REIS, DE 88 ANOS DE IDADE. SUPOSTO
7 APROVEITAMENTO DO SR. MANOEL SERAFIM PARA ADQUIRIR O PATRIMÔNIO DA
8 IDOSA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AO
9 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM
10 LUGAR/MA, SOLICITANDO RELATÓRIO ACERCA DO CASO. IDOSA NÃO RESIDE NO
11 MUNICÍPIO DE BOM LUGAR. MATÉRIA PATRIMONIAL. INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO
12 MINISTERIAL INCABÍVEL. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. EXISTÊNCIA DE
13 PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS SOBRE O PRESENTE CASO. INSTAURAÇÃO
14 DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 020/2021 – BOM LUGAR. PROMOÇÃO DE
15 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. RECURSO CONHECIDO E NÃO
16 PROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.
17 **CONSELHEIRA RELATORA: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO.** 9. Proc.
18 **SIMP nº 903-281/2019 (2 volumes).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barra do
19 Corda/MA. Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo. Assunto: Apurar possível
20 acumulação irregular de cargos públicos pelo Sr. Adriano Aragão Brandes. INQUÉRITO
21 CIVIL Nº 000903-281/2019. APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE
22 CARGOS PÚBLICOS PELO SR. ADRIANO ARAGÃO BRANDES. DILIGÊNCIAS
23 REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
24 COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
25 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 10. Proc. **SIMP nº 2356-**
26 **267/2019 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA. Promotora
27 de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos. Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade
28 administrativa, decorrentes das irregularidades verificadas quando da realização do
29 Contrato nº 65/2018, celebrado entre o Município de Bela Vista do Maranhão e o
30 escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados. INQUÉRITO CIVIL
31 **SIMP Nº 002356-267/2019. APURAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS ATOS DE**
32 **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTES DAS IRREGULARIDADES**
33 **VERIFICADAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 65/2018, CELEBRADO**
34 **ENTRE O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO E O ESCRITÓRIO DE**
35 **ADVOCACIA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ELENCADAS NA**
36 **REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E**
37 **RECONHECIDAS PELA DECISÃO PL-TCE Nº 133/2019, NO BOJO DO PROCESSO Nº**
38 **6340/2018-TCE-MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES**
39 **QUE POSSAM CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA,**
40 **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DE**
41 **ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE**
42 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.** 11. Proc. **SIMP nº 30862-500/2015 (5 volumes)**
43 Origem: Promotoria de Justiça de Tuntum/MA. Promotor de Justiça: Wladimir Soares de
44 Oliveira. Assunto: Apurar os fatos retratados no Relatório de Auditoria nº 9617, realizada
45 na Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, com o objetivo de verificar a
46 elaboração e aplicação dos instrumentos básicos de planejamento e de gestão (no
47 período de 2007 a 2009) e recursos públicos para a saúde no orçamento e a efetividade
48 da atuação do Conselho Municipal de Saúde. INQUÉRITO CIVIL **SIMP Nº 030862-**
49 **500/2015. APURAR OS FATOS RETRATADOS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 9617,**
50 **REALIZADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA, COM O**
51 **OBJETIVO DE VERIFICAR A ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS**
52 **BÁSICOS DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO (NO PERÍODO DE 2007 A 2009) E**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 RECURSOS PÚBLICOS PARA A SAÚDE NO ORÇAMENTO E A EFETIVIDADE DA
2 ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DILIGÊNCIAS REALIZADAS.
3 AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE POSSAM CARACTERIZAR ATO DE
4 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
5 COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
6 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 12. Proc. SIMP nº 444-
7 276/2017 (1 volume). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim/MA. Promotor
8 de Justiça: Igor Adriano Trinta Marques. Assunto: Apurar paralisação das atividades da
9 Escola Casa Familiar Rural, situada no município de Itapecuru-Mirim/MA.
10 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000444-276/2017. APURAR A
11 PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA CASA FAMILIAR RURAL, SITUADA NO
12 MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.
13 REGULARIZAÇÃO NOS SERVIÇOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
14 COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
15 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 13. Proc. SIMP nº 2000-
16 507/2019 (1 volume). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA.
17 Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira. Assunto: Apurar abaixo-assinado de
18 moradores da Rua do Campo, no município de Paço do Lumiar/MA, pugnando por
19 providências para que a comunidade seja reabastecida de água potável para consumo
20 humano. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 002000-507/2019. APURAR RECLAMAÇÃO
21 ACOMPANHADA DE ABAIXO-ASSINADO DE MORADORES DA RUA DO CAMPO, NO
22 MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA, PUGNANDO POR PROVIDÊNCIAS PARA QUE
23 A COMUNIDADE SEJA REABASTECIDA DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO
24 HUMANO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXITOSA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO
25 MINISTÉRIO PÚBLICO. OBJETIVO ATINGIDO EXTRAJUDICIALMENTE. PROMOÇÃO DE
26 ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO
27 CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 14. Proc. SIMP nº
28 591-048/2019 (1 volume). Origem: Promotoria de Justiça de São Bento/MA. Promotora
29 de Justiça: Laura Amélia Barbosa. Assunto: Apurar denúncias de funcionários fantasmas
30 e nepotismo no quadro de servidores do município de São Bento/MA. INQUÉRITO CIVIL
31 SIMP Nº 000591-048/2019. APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR
32 RUBEMAR DE JESUS RODRIGUES SOUSA, À ÉPOCA, VEREADOR DE SÃO
33 BENTO/MA, NOTICIANDO SUPOSTAS ILEGALIDADES/IRREGULARIDADES NA
34 CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES FANTASMAS E NEPOTISMO PELO MUNICÍPIO NA
35 GESTÃO DO PREFEITO CARLOS ALBERTO LOPES PEREIRA. PRESCRIÇÃO
36 QUINQUENAL. AJUIZAMENTO DE ACP ANTERIOR À PRESCRIÇÃO TRATANDO DE
37 PONTOS ESPECÍFICOS DO PRESENTE INQUÉRITO. ACORDO HOMOLOGADO
38 PELO JUDICIÁRIO. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES EM PROCEDIMENTO
39 PRÓPRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
40 COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO AOS INTERESSADOS. HOMOLOGAÇÃO DE
41 ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 15. Proc. SIMP nº 505-255/2019 (eletrônico).
42 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Açailândia/MA. Promotora de Justiça: Glauce Mara
43 Lima Malheiros. Assunto: Apurar suposto favorecimento em licitação promovida pelo
44 Município de Açailândia/MA, em favor da empresa M A COSTA PRODUÇÕES ME –
45 AGÊNCIA CRIATIVA. SIMP Nº 000505-255/2019. APURAR SUPOSTO
46 FAVORECIMENTO EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA,
47 EM FAVOR DA EMPRESA M A COSTA PRODUÇÕES ME – AGÊNCIA CRIATIVA,
48 OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS
49 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL À ADMINISTRAÇÃO
50 MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANÁLISE DA ASSESSORIA TÉCNICA DA
51 PGJ. IRREGULARIDADES DE ORDEM FORMAL, DESPROVIDAS DE INDÍCIOS QUE
52 CONFIGUREM MÁ-FÉ POR PARTE DO GESTOR PÚBLICO. PROMOÇÃO DE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
2 ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. **APROVAÇÃO DE ANPC (Lei nº 8.429/92). 16.**
3 **Proc. SIMP nº 943-060/2019 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça de Passagem
4 Franca/MA. Promotor de Justiça: Gustavo Pereira Silva. Assunto: Aprovação de acordo
5 de não persecução cível (ANPC) celebrado no bojo do IC nº 943-060/2019 instaurado
6 para apurar possível irregularidade em acúmulo de cargo público, cometida pelo senhor
7 João Gabina de Oliveira. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000943-060/2019. VISANDO A
8 PURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO,
9 COMETIDA PELO SENHOR JOÃO GABINA DE OLIVEIRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.
10 CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). REMESSA DOS
11 AUTOS AO CSMP. **APROVAÇÃO DO ANPC. DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRA**
12 **RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE. 17. Proc. SIMP nº 81-278/2019 (1**
13 **volume).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA. Promotora de Justiça:
14 Marina Carneiro Lima de Oliveira. Assunto: Apurar denúncia de contratação sem
15 concurso público no município de Pedreiras/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP 000081-
16 278/2019. APURAR DENÚNCIA DE CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NO
17 MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA. LITISPENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA
18 PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE
19 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10
20 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO
21 CPMP. DECISÃO UNÂNIME. **18. Proc. SIMP nº 243-255/2017 (eletrônico).** Origem: 3ª
22 Promotoria de Justiça de Açailândia/MA. Promotora de Justiça: Cristiane dos Santos
23 Donatini (substituta). Assunto: Apurar instalação das linhas de transmissão de energia
24 elétrica que cruzam os bairros Massaranduba - Pequá e Ouro Verde, em Açailândia, sob
25 responsabilidade da companhia energética do maranhão - CEMAR. INQUÉRITO CIVIL
26 Nº 04/2017. SIMP 000243- 255/2017. APURAR INSTALAÇÃO DAS LINHAS DE
27 TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CRUZAM OS BAIRROS
28 MASSARANDUBA - PEQUIÁ E OURO VERDE, EM AÇAILÂNDIA, SOB
29 RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR.
30 PERDA DO OBJETO EM VIRTUDE DA PRESENÇA DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.
31 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO
32 Nº 23/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. DECISÃO
33 UNÂNIME. **19. Proc. SIMP nº 262-264/2021 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de
34 Justiça de Araiões/MA. Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna. Assunto:
35 Apurar: a) qual a razão de o Mercado Municipal de Araiões ainda não estar em uso, já
36 que foi concluído em 2021; b) quem deu causa a esse atraso na utilização do bem; c) se
37 o atraso consiste em ato ilícito passível de reparação financeira pelo agente que lhe deu
38 causa e qual o valor justo para a reparação; d) o Município de Araiões, por sua prefeita,
39 tomou as medidas necessárias para o normal funcionamento do prédio e/ou a reparação
40 do ilícito causado. INQUÉRITO CIVIL SIMP 000262-264/2021. INSTAURADO PARA
41 APURAR: A) QUAL A RAZÃO DE O MERCADO MUNICIPAL DE ARAIOSES AINDA NÃO
42 ESTAR EM USO, JÁ QUE FOI CONCLUÍDO EM 2021; B) QUEM DEU CAUSA A ESSE
43 ATRASO NA UTILIZAÇÃO DO BEM; C) SE O ATRASO CONSISTE EM ATO ILÍCITO
44 PASSÍVEL DE REPARAÇÃO FINANCEIRA PELO AGENTE QUE LHE DEU CAUSA E
45 QUAL O VALOR JUSTO PARA A REPARAÇÃO; D) O MUNICÍPIO DE ARAIOSES, POR
46 SUA PREFEITA, TOMOU AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O NORMAL
47 FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO E/OU A REPARAÇÃO DO ILÍCITO CAUSADO
48 LITISPENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO
49 PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO
50 DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP
51 C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME. **20. Proc.**
52 **SIMP nº 3733-278/2018 (1 volume).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira. Assunto: Apurar possíveis atos
2 de improbidade administrativa cometidos pelo ex-gestor do município de Lima
3 Campos/MA, o Sr. Francisco Geremias de Medeiros (Xarim), relativo à ausência de
4 prestação de contas do Convênio 570/2005-SES, firmado entre o município de Pedreiras
5 e o Estado do Maranhão. INQUÉRITO CIVIL SIMP 003733-278/2018. APURAR
6 POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-
7 GESTOR DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA, O SR. FRANCISCO GEREMIAS DE
8 MEDEIROS (XARIM), RELATIVO À AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
9 CONVÊNIO 570/2005-SES, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS E O
10 ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, PARA
11 A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES
12 DE SÃO DOMINGOS E SALVAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS. OCORRÊNCIA
13 DA PRESCRIÇÃO QUANTO A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE
14 ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
15 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº23/2007 DO
16 CNMP C/C ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME.
17 **21. Proc. SIMP nº 29675-500/2017 (eletrônico)**, Origem: 1ª Promotoria de Justiça de
18 Araiões/MA. Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Brauna. Assunto: Apurar se o
19 ex-Prefeito de Araiões, o senhor Cristino Gonçalves de Araújo, praticou ato improprio,
20 consistente no atraso ou desídia no repasse dos recursos destinados ao pagamento dos
21 precatórios judiciais referentes ao ano de 2017. INQUÉRITO CIVIL SIMP 029675-
22 500/2017. APURAR SE O EX-PREFEITO DE ARAIOSES, O SENHOR CRISTINO
23 GONÇALVES DE ARAUJO, PRATICOU ATO IMPROBO, CONSISTENTE NO ATRASO
24 OU DESÍDIA NO REPASSE DOS RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DOS
25 PRECATÓRIOS JUDICIAIS REFERENTES AO ANO DE 2017, DILIGÊNCIAS
26 DEVIDAMENTE REALIZADAS, AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O
27 PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE
28 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10
29 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007- CNMP C/ C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO
30 CPMP. DECISÃO UNÂNIME. **22. Proc. SIMP nº 323-067/2018 (eletrônico)**, Origem:
31 Promotoria de Justiça de São Luis Gonzaga do Maranhão/MA. Promotor de Justiça:
32 Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho. Assunto: Apurar suposto superfaturamento na
33 compra de merenda escolar pelo município de São Luis Gonzaga do Maranhão/MA,
34 INQUÉRITO CIVIL SIMP 000323-067/2018. APURAR SUPOSTO
35 SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DE MERENDA ESCOLAR PELO MUNICÍPIO DE
36 SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA. DILIGÊNCIAS DEVIDAMENTE
37 REALIZADAS, AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO
38 PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO
39 DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007- CNMP
40 C/ C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME. **23. Proc.**
41 **SIMP nº 1891-507/2021 (eletrônico)**, Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do
42 Lumiar/MA. Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard. Assunto: Apurar
43 pedido de renovação do atestado de existência e regular funcionamento formulado pela
44 Sociedade Beneficente São Raimundo. INQUÉRITO CIVIL SIMP 001891-507/2021,
45 INSTAURADO A PARTIR DA SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SOCIEDADE
46 BENEFICENTE SÃO RAIMUNDO PARA RENOVAÇÃO DO ATESTADO DE EXISTÊNCIA
47 E REGULAR FUNCIONAMENTO PARA CONSTATAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS
48 EXIGÊNCIAS LEGAIS PELA REFERIDA ENTIDADE. LITISPENDÊNCIA, AUSÊNCIA DE
49 JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO
50 ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
51 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C
52 ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME. **24. Proc. SIMP**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 nº 2069-507/2021 (eletrônico). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA.
2 Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard. Assunto: Apurar renovação
3 do atestado de existência e regular funcionamento formulado pela Associação de
4 Moradores da Vila Residencial Nova Canaã. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP
5 002069- 507/2021. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO ATESTADO DE EXISTÊNCIA E
6 REGULAR FUNCIONAMENTO FORMULADO PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
7 DA VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ. DILIGENCIAS DEVIDAMENTE REALIZADAS.
8 FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE
9 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ENTIDADE CITADA NÃO APRESENTOU TODA A
10 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO. PROMOÇÃO DE
11 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO
12 13, §4 DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. DECISÃO UNÂNIME. **RECURSO**
13 **ADMINISTRATIVO. 25. Proc. SIMP nº 59-059/2022 (eletrônico).** Origem: Promotoria de
14 Justiça de Paraibano/MA. Promotor de Justiça: Carlos Allan da Costa Siqueira. Assunto:
15 Recurso Administrativo interposto em face da decisão que indeferiu a instauração de
16 Notícia de Fato. RECURSO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000059- 059/2022. TRATA-SE
17 DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
18 PARAIBANO-MA, NOTICIANDO, EM SÍNTESE, QUE GRANDE PARTE DOS
19 MUNICÍPIOS MARANHENSES NÃO APROVARAM AS METAS DE INCLUSÃO DE
20 ESTUDANTES NO ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA
21 INDEFERIU A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO
22 INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO QUE INDEFERIU A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA
23 DE FATO. NOVAS DILIGENCIA DEVEM SER REALIZADAS PARA O EFETIVO
24 CUMPRIMENTO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CONHECIMENTO E
25 PROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4, I, DA RESOLUÇÃO
26 Nº174, DE 4 DE JULHO DE 2017 DO CNMP. DECISÃO UNÂNIME. **DECLÍNIO AO MPT**
27 **26. Proc. SIMP nº 2861-500/2021 (eletrônico).** Origem: 38ª PJE – 1ª Promotoria de
28 Justiça da Infância e Juventude da Capital/MA. Promotor de Justiça: Márcio Thadeu Silva
29 Marques. Assunto: Acompanhar a política pública do atendimento pelos Conselhos
30 Tutelares durante a pandemia, buscando sua regulamentação em favor da saúde desses
31 trabalhadores, bem assim buscar a prioridade dos Conselheiros Tutelares na imunização
32 contra a COVID-19. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002861-500/2021.
33 ACOMPANHAR A POLÍTICA PÚBLICA DO ATENDIMENTO PELOS CONSELHOS
34 TUTELARES DURANTE A PANDEMIA, BUSCANDO SUA REGULAMENTAÇÃO EM
35 FAVOR DA SAÚDE DESSES TRABALHADORES, BEM ASSIM BUSCAR A PRIORIDADE
36 DOS CONSELHEIROS TUTELARES NA IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19.
37 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULA
38 736 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APURAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
39 TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.
40 **CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS**
41 **CORDEIRO. 27. Proc. SIMP nº 2827-278/2018 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de
42 Justiça de Pedreiras/MA. Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira.
43 Assunto: Apurar a regularidade do funcionamento irregular de estabelecimentos
44 farmacêuticos na comarca de Pedreiras/MA. INQUÉRITO CIVIL Nº 002827-278/2018.
45 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR A REGULARIDADE DO
46 FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIDAMENTOS FARMACÊUTICOS NA
47 COMARCA DE PEDREIRAS. INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
48 000134-278/2019, JÁ ANALISADO E ARQUIVADO QUE VERSAVA SOBRE O MESMO
49 OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O
50 PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
51 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO
52 Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. DECISÃO UNÂNIME. **28. Proc.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 **SIMP nº 90-053/2021 (eletrônico)**. Origem: Promotoria de Justiça de Magalhães de
2 Almeida/MA. Promotor de Justiça: Eiano Aragão Pereira. Assunto: Apurar possível
3 direcionamento indevido de processo de justificação em contratação direta realizada
4 mediante inexigibilidade licitação, tendo como objeto serviços de manutenção do portal
5 da Transparência Câmara Municipal de Magalhães de Almeida/MA. INQUÉRITO CIVIL Nº
6 000090-053/2021. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL
7 DIRECIONAMENTO INDEVIDO DE PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO EM
8 CONTRATAÇÃO DIRETA REALIZADA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO,
9 TENDO COMO OBJETO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PORTAL DA
10 TRANSPARÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA
11 (DISPENSA Nº 09/2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018). NÃO
12 COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE
13 MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA
14 CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE
15 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10,
16 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. DECISÃO
17 UNÂNIME. 29. **Proc. SIMP nº 1161-008/2019 (eletrônico)**. Origem: Promotoria de
18 Justiça de Pindaré-Mirim/MA. Promotor de Justiça: Fábio Santos de Oliveira. Assunto:
19 Apurar os fatos apresentados na representação formulada pelo Município de Pindaré-
20 Mirim, em face do ex-prefeito Walber Pereira Furtado, referente a ausência de prestação
21 de contas em dois contratos de doação com encargos, celebrados entre a empresa Vale
22 e o Município. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE
23 DE FISCALIZAR OS FATOS APRESENTADOS NA REPRESENTAÇÃO FORMULADA
24 PELO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM/MA, EM FACE DO EX-PREFEITO WALBER
25 PEREIRA FURTADO, REFERENTE A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM
26 DOIS CONTRATOS DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, CELEBRADOS ENTRE A
27 EMPRESA VALE E O MUNICÍPIO, CONSUBSTANCIADOS EM PROJETO EXECUTIVO
28 DE ASFALTAMENTO E ILUMINAÇÃO DO ACESSO AO POVOADO OLHO D'ÁGUA DOS
29 CARNEIROS, E O PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONTENÇÃO EM
30 CONCRETO ARMADO A SER CONSTRUÍDA NO LAGO TOROPAU. NÃO
31 COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTADAS AS
32 DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME. 30. **Proc.**
33 **SIMP nº 108-278/2019 (2 volumes)**. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA.
34 Promotor de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira. Assunto: Apurar possíveis atos de
35 improbidade administrativa cometidos pelo ex-gestor do Município de Lima Campos/MA,
36 o sr. Francisco Geremias de Medeiros (Xarim), relativo à correta aplicação dos recursos
37 da educação, no exercício financeiro de 2009. INQUÉRITO CIVIL Nº 000108-278/2019.
38 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE VERIFICAR POSSÍVEIS ATOS DE
39 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE
40 LIMA CAMPOS/MA, O SR. FRANCISCO GEREMIAS DE MEDEIROS (XARIM),
41 RELATIVO À CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO, NO
42 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE
43 AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO
44 INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
45 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C
46 ENUNCIADO Nº 04/2004- CSMP. DECISÃO UNÂNIME. 31. **Proc. SIMP nº 59-510/2020**
47 **(eletrônico)**. Origem: 9ª PJE – 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital/MA.
48 Promotor de Justiça: Cláudio Rebelo Correia Alencar. Assunto: Apurar existências de 30
49 (trinta) gatos, sem vacinação, que habitam, nos arredores e no forro da residência da
50 idosa Sebastiana Raimunda Serra, localizada na Rua Andaraí, Quadra N, Casa 16, São
51 Francisco. INQUÉRITO CIVIL Nº 000059-510/2020. INSTAURADO COM A FINALIDADE
52 APURAR DA EXISTÊNCIA DE 30 (TRINTA) GATOS, SEM VACINAÇÃO, QUE HABITAM,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 NOS ARREDORES E NO FORRO DA RESIDÊNCIA DA IDOSA SEBASTIANA
2 RAIMUNDA SERRA, LOCALIZADA NA RUA ANDARAÍ, QUADRA N, CASA 16, SÃO
3 FRANCISCO. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
4 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.
5 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS
6 MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº
7 04/2004-CSMP. DECISÃO UNÂNIME. 32. Proc. SIMP nº 3707-278/2018 (eletrônico).
8 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA. Promotor de Justiça: Marina Carneiro
9 Lima de Oliveira. Assunto: Apurar sobre a adoção das medidas cabíveis em relação à
10 Prestação de Contas anual da Câmara Municipal de Pedreiras, exercício 2005, sob a
11 responsabilidade de João Carlos de Sousa Filho, com as deliberações do Acórdão – PL -
12 TCE nº 1124/2010, com imputação de multa e débito. INQUÉRITO CIVIL Nº 003707-
13 278/2018. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ADOTAR AS MEDIDAS CABÍVEIS EM
14 RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
15 PEDREIRAS, EXERCÍCIO 2005, SOB A RESPONSABILIDADE DE JOÃO CARLOS DE
16 SOUSA FILHO, COM AS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO – PL – TCE Nº 1124/2010,
17 COM IMPUTAÇÃO DE MULTA E DÉBITO. INEXISTENTE MOTIVO PARA
18 PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O
19 PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
20 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO
21 Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. DECISÃO UNÂNIME. 33. Proc.
22 SIMP nº 10919-500/2017 (1 volume). Origem: 18ª PJE – 1ª Promotoria de Justiça de
23 Defesa da Saúde da Capital/MA. Promotor de Justiça: Herbeth Costa Figueiredo. Assunto:
24 Apurar as condições precárias físico-organizacionais e sanitárias da Clínica São
25 Francisco de Neuropsiquiatria. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE
26 DE AVERIGUAR AS CONDIÇÕES PRECÁRIAS FÍSICOORGANIZACIONAIS E
27 SANITÁRIAS DA CLÍNICA SÃO FRANCISCO DE NEUROPSIQUIATRIA. AUSÊNCIA DE
28 JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE
29 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO
30 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004- CSMP. DECISÃO
31 UNÂNIME. 34. Proc. SIMP nº 1844-278/2021 (eletrônico). Origem: 2ª Promotoria de
32 Justiça de Pedreiras/MA. Promotor de Justiça: Júlio Aderson Borralho Magalhães
33 Segundo. Assunto: Apurar representação criminal para verificar possível caso de
34 estelionato e denúncia caluniosa praticado pela Sra. Maria da Conceição Mororó
35 Varela Aguiar e o Sr. Antônio Lira Aguiar. NOTÍCIA DE FATO Nº 001844-278/2021.
36 INSTAURADA COM A FINALIDADE DE APURAR A REPRESENTAÇÃO CRIMINAL PARA
37 VERIFICAR POSSÍVEL CASO DE ESTELIONATO E DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA.
38 INEXISTENTES OS INDÍCIOS SUFICIENTES QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE ILÍCITO
39 PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE
40 PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
41 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C
42 ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRA RELATORA:
43 MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA. 35. Proc. SIMP nº 799-259/2021
44 (eletrônico). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Codó/MA. Promotora de Justiça:
45 Valéria Chaib Amorim de Carvalho. Assunto: Apurar representação protocolada pelo
46 Vereador Raimundo Leonel Magalhães Araújo Filho, com o fim de averiguar a situação
47 dos recursos da merenda escolar no Município de Codó/MA. NOTÍCIA DE FATO SIMP:
48 000799-259/2021. INSTAURADO APÓS O RECEBIMENTO DE REPRESENTAÇÃO
49 PROTOCOLADA PELO VEREADOR RAIMUNDO LEONEL MAGALHÃES ARAÚJO
50 FILHO, COM O FIM DE AVERIGUAR A SITUAÇÃO DOS RECURSOS DA MERENDA
51 ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REQUISIÇÃO
52 DE INFORMAÇÕES ATUAIS ACERCA DAS IRREGULARIDADES. CONVERSÃO EM



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 DILIGÊNCIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO APÓS
2 DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
3 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. DECISÃO UNÂNIME.
4 **CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO, 36. Proc.**
5 **SIMP nº 205-278/2019 (2 volumes).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pereiras/MA.
6 Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira. Assunto: Apurar possível prática
7 de condutas improbas supostamente praticadas pelo Sr. Francisco Geremias de
8 Medeiros, conhecido por "Xarim" então Prefeito do Município de Lima Campos -
9 Maranhão, relativo à ausência de prestação de contas do convênio firmado entre a
10 Secretaria do Estado da Saúde e a Prefeitura de Lima Campos, fato este ocorrido nos
11 anos de 2006. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000205-278/2019. APURAR A POSSÍVEL
12 PRÁTICA DE CONDUTAS IMPROBAS SUPOSTAMENTE PRATICADAS PELO SR.
13 FRANCISCO GEREMIAS DE MEDEIROS, CONHECIDO POR "XARIM" ENTÃO
14 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS - MARANHÃO. FATOS ESTES
15 OCORRIDOS NO EXERCÍCIO DE 2006. DECORRIDOS MAIS DE DEZ (10) ANOS DA
16 DATA DO FATO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. PREVISÃO DO ART. 23, DA LEI
17 8.429/92 (LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA). IMPOSSIBILIDADE DE
18 AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
19 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. DECISÃO
20 UNÂNIME. **37. Proc. SIMP nº 160-510/2017 (2 volumes).** Origem: 18ª PJE - 1ª
21 Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde/MA. Promotor de Justiça: Herberth Costa
22 Figueiredo. Assunto: Apurar a falta de dispensação de medicamentos para tratamento
23 com radioiodoterapia nesta Capital. INQUÉRITO CIVIL Nº 44/2018 - SIMP. Nº 000160-
24 510/2017. APURAR A FALTA DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA
25 TRATAMENTO COM RADIOIODOTERAPIA NESTA CAPITAL. ADOÇÃO DAS AÇÕES
26 CABÍVEIS PARA ELIMINAR, DIMINUIR OU PREVENIR RISCOS À SAÚDE E INTERVIR
27 NOS PROBLEMAS SANITÁRIOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
28 INTERESSE DA SAÚDE, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DA SAÚDE (LEI Nº
29 8.080/90). OBJETIVO ALCANÇADO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM A
30 APURAÇÃO DESTES INQUÉRITO CIVIL OU INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA
31 JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO
32 PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECISÃO UNÂNIME. **38.**
33 **Proc. SIMP nº 743-006/2017 (6 volumes).** Origem: Promotoria de Justiça de
34 Cantanhede/MA. Promotor de Justiça: Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira
35 (substituta). Assunto: Apurar possíveis irregularidades nos Pregões Presenciais de nº
36 019/2017 e 020/2017, para fornecimento de material de expediente à Prefeitura de
37 Cantanhede. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2019. SIMP: 000743- 006/2017.
38 APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PREGÕES PRESENCIAIS DE Nº
39 019/2017 E 020/2017, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE À
40 PREFEITURA DE CANTANHEDE. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DOLO E DE INDÍCIO
41 DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GESTOR,
42 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DESTES INQUÉRITO CIVIL
43 OU INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.
44 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA. DECISÃO
45 UNÂNIME. **39. Proc. SIMP nº 117-278/2019 (6 volumes).** Origem: 1ª Promotoria de
46 Justiça de Pedreiras/MA. Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira.
47 Assunto: Apurar possíveis irregularidades referentes à prestação de contas de Convênios
48 celebrados entre o Município de Lima Campos/MA e o Estado do Maranhão. INQUÉRITO
49 CIVIL SIMP Nº 000117-278/2019. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES
50 REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS NºS 158/2013;
51 407/2013, 365/2013, 239/2013 E 012/2013, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE
52 LIMA CAMPOS E O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO. REALIZAÇÃO DAS OBRAS E
2 APLICAÇÃO REGULAR DAS VERBAS PÚBLICAS. DESNECESSIDADE DE
3 INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE
4 PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTES INQUÉRITOS CIVIS. PROMOÇÃO DE
5 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA. DECISÃO UNÂNIME. 40. Proc.
6 SIMP nº 641-255/2016 (eletrônico). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Açailândia/MA.
7 Promotora de Justiça: Cristiane dos Santos Donatini (substituta). Assunto: Apurar
8 possíveis irregularidades nos lançamentos de efluentes sanitários pela Empresa
9 Camargo Correa ocasionando poluição do ambiente no Município de Açailândia.
10 INQUÉRITO CIVIL SIMP: Nº 000641-255/2016. APURAR POSSÍVEIS
11 IRREGULARIDADES NOS LANÇAMENTOS DE EFLUENTES SANITÁRIOS PELA
12 EMPRESA CAMARGO CORREA OCASIONANDO POLUIÇÃO DO AMBIENTE NO
13 MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DOLO E DE INDÍCIO DE
14 ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GESTOR. AUSÊNCIA
15 DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DESTES INQUÉRITOS CIVIS OU
16 INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO
17 DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA. DECISÃO UNÂNIME. 41.
18 Proc. SIMP nº 4487-254/2016 (eletrônico). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de
19 Caxias/MA. Promotor de Justiça: Charles Cunha Rodrigues Alves. Assunto: Apurar notícia
20 de suposto acúmulo de cargos públicos e irregularidades na contratação de servidores na
21 Câmara Municipal de Caxias – MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP: Nº 004487-254/2016.
22 APURAR A NOTÍCIA DE SUPOSTO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS E
23 IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA CÂMARA MUNICIPAL
24 DE CAXIAS – MA APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONCLUIU-SE QUE NÃO
25 RESTOU CONFIGURADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR
26 PARTE DOS ENVOLVIDOS. INEXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DE
27 PREJUÍZO AO ERÁRIO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO
28 DESTES INQUÉRITOS CIVIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO
29 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECISÃO UNÂNIME. 42. Proc.
30 SIMP nº 1623-278/2018 (eletrônico). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA.
31 Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira. Assunto: Apurar possível prática
32 de condutas improbas supostamente praticadas pelo Sr. Jânio de Sousa Freitas, então
33 Prefeito do Município de Trizidela do Vale - Maranhão. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº
34 0001623-278/2018. APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE CONDUTAS IMPROBAS
35 SUPOSTAMENTE PRATICADAS PELO SR. JÂNIO DE SOUSA FREITAS, ENTÃO
36 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE - MARANHÃO, AO DEIXAR DE
37 PRESTAR CONTAS DO CONVÊNIO 90/2007, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
38 TRIZIDELA DO VALE E A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO,
39 FATO ESTE OCORRIDO NO EXERCÍCIO DE 2007. DECORRIDOS MAIS DE DOZE (12)
40 ANOS DA DATA DO FATO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. PREVISÃO DO ART. 23,
41 DA LEI 8.429/92 (LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA). IMPOSSIBILIDADE DE
42 AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
43 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. DECISÃO
44 UNÂNIME. 43. PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGIDOC n.º 11230/2021. Assunto:
45 Sindicância – Portaria Reservada n.º 01/2021, de 03/09/2021 – CGMP. Interessada:
46 Promotora de Justiça Dra. Fanny de Sousa Brandes. Relator: Conselheiro Joaquim
47 Henrique de Carvalho Lobato. Anunciado o processo, foi dada a palavra ao Conselheiro
48 Relator Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, que procedeu à leitura do relatório do
49 seu voto, transcrito na íntegra: “Trata-se de SINDICÂNCIA, instaurada por meio da
50 Portaria Reservada Nº 12021, de 03 de setembro de 2021, da Corregedoria Geral do
51 Ministério Público do Estado do Maranhão com a finalidade de apurar a conduta da
52 Promotora de Justiça FANNY DE SOUSA BRANDES acerca de eventual desobediência a



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 determinação legal e instruções dos órgãos da Administração Superior do Ministério
2 Público, descritas no art. 23, § 2º do Provimento Nº 01/2015-CGMP, sendo essa conduta
3 violadora do disposto no artigo 141, II da Lei Complementar 13/91 e de desrespeito a
4 órgão da administração, no caso, a Corregedoria Geral do Ministério Público, tipificada no
5 art. 143, II, da Lei Complementar 13/91. A Comissão Sindicante consoante os preceitos
6 determinados pelo art.151 e seguintes da LC 13/91, procedeu a oitiva da Sindicada, em
7 seguida foi apresentada a sua Defesa Prévia, oitiva de uma única testemunha,
8 apresentação das Alegações Finais pela Defesa e, ao final foi juntado o Relatório da
9 Comissão Sindicante, (tudo constante nos Autos). O Relatório da Comissão Sindicante
10 que foi adotado integralmente pela Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público
11 concluiu que a ausência injustificada do Membro do Ministério Público, no caso em
12 exame, da ora Sindicada, durante atos de correição ou inspeção, se constituiu em
13 desobediência a determinação legal e instruções da Administração Superior do Ministério
14 Público, portanto a Sindicada infringiu o art.141, II da LC 13/91, combinado com o art.
15 23,§ 2º do Provimento Nº01/2015 – CGMP. A Sindicada, através de seu Advogado,
16 ingressou com o Recurso Administrativo, não se conformando com a aplicação da sanção
17 de advertência, requerendo que o recurso seja conhecido, provido e, por fim, decidido
18 pela improcedência da pretensão disciplinar com o consequente arquivamento do
19 procedimento. Eis o sucinto relato dos fatos”. Em seguida foi dada a palavra ao advogado
20 da recorrente, Dr. José Cavalcante de Alencar Júnior – OAB/MA 5980, que em suas
21 razões, sustentou que trata de recurso da aplicação de uma sanção de advertência
22 escrita aplicada à recorrente de um fato não questionável, que é a ausência da
23 Promotora de Justiça Fanny de Sousa Brandes durante a realização da correição.
24 Defendeu que o Provimento 15/2015-CGMP exige a presença do Promotor de Justiça
25 quando da realização de correição, mas que ele poderá justificar a ausência. Que de fato
26 a Promotora de Justiça ausentou-se da correição, mas porque estava cumprindo uma
27 pauta de audiências na Vara de Família, e mesmo diante da sua ausência a correição foi
28 totalmente concluída nessa data e no próprio relatório da correição constou que o
29 assessor justificou a ausência da Promotora de Justiça e, dias depois, a ausência foi
30 justificada pela própria Promotora recorrente, por escrito e com a juntada das atas da
31 audiência. Falou também da ausência de tipicidade, porque o Provimento 15/2015-CGMP
32 não fala da necessidade de justificativa prévia, e ainda, defendeu a ausência de dolo, e
33 inexistência da desobediência culposa. Ao fim, pugnou pelo provimento do recurso, para
34 reformar a decisão recorrida, por entender que não há qualquer falta funcional. Em
35 seguida, o Conselheiro Relator passou à leitura do seu voto: “Conforme mencionado,
36 extrai-se das provas colhidas nos Autos da SINDICÂNCIA que a Promotora de Justiça
37 FANNY DE SOUSA BRANDES, Titular da 14ª Promotoria Cível de São Luís, se ausentou
38 de forma injustificada quando da Correição Extraordinária que se realizou no dia 15 de
39 julho de 2021, na sua Promotoria de Justiça, e esse fato se constituiu em desobediência
40 a determinação legal e instruções da Administração Superior do Ministério Público,
41 sujeitando a Sindicada, à sanção disciplinar de advertência prevista no art.141,II da LC
42 13/91. A Sindicada alega, em sua Defesa, que de fato, se ausentou na data
43 supramencionada do seu gabinete na 14ª Promotoria Cível de São Luís, mas a sua
44 conduta foi justificada, pois naquela data estava participando de audiências, por
45 videoconferência, junto à 2ª Vara de Família da Capital, fato comprovado por meio das
46 atas de audiências constante destes Autos. Por outro lado, informa a Comissão
47 Sindicante, em seu Relatório, que a Sindicada foi avisada com mais de dez (10) dias de
48 antecedência tanto da realização das audiências como também da Correição
49 Extraordinária que seria realizada no dia 15 de julho de 2021, pela Corregedoria Geral do
50 Ministério Público do Maranhão, sendo a sua ausência injustificada, lhe sendo sugerida a
51 aplicação da pena de advertência. Peio exposto, constatado conforme amplo
52 entendimento e comprovada a falta funcional em relação aos fatos constantes nos



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 respectivos Autos, pois a ausência injustificada da Promotora de Justiça FANNY DE
2 SOUSA BRANDES durante o ato de correição ou inspeção da Corregedoria Geral do
3 Ministério Público, se constituiu em desobediência a determinação legal e instruções dos
4 órgãos da Administração Superior do Ministério Público, estando sujeita a aplicação de
5 sanção disciplinar de advertência contida no artigo 141, II da Lei 13/91, e de acordo com
6 os fundamentos expostos no Relatório da Comissão Sindicante e acolhido integralmente
7 pela Exma. Corregedora Geral do Ministério Público, VOTO pelo conhecimento e
8 desprovemento do Recurso apresentado pela Defesa e VOTO pela aplicação da pena de
9 ADVERTÊNCIA VERBAL, a Promotora de Justiça FANNY DE SOUSA BRANDES
10 conforme os termos legais da Lei 13/91". Em seguida, foi feito o pedido de vista
11 compartilhada dos autos pelo Conselheiro Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau e pela
12 Conselheira Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro. Todos os demais
13 Conselheiros manifestaram-se no sentido de aguardar o voto-vista, sendo adiado o
14 julgamento do feito. ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR: DEFERIDO O PEDIDO
15 DE VISTA COMPARTILHADA DOS AUTOS AO CONSELHEIRO DR. EDUARDO JORGE
16 HILUY NICOLAU E À CONSELHEIRA DRA. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES
17 TRAVASSOS CORDEIRO, SENDO ADIADO O SEU JULGAMENTO. DECISÃO
18 UNÂNIME. CONSELHEIRA RELATORA: LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA.
19 44. Proc. SIMP nº 133-073/2020 (eletrônico). Origem: Promotoria de Justiça de
20 Matões/MA. Promotor de Justiça: Renato Ighor Viturino Aragão. Assunto: Apurar violação
21 dos direitos dos menores K.A.A.S e F.K.S. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A
22 FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE DOIS MENORES
23 DE IDADE. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, RESTOU COMPROVADO QUE OS
24 MENORES ESTÃO SENDO BEM CUIDADOS, NÃO HAVENDO COMPROVAÇÃO QUE
25 OS MESMOS ESTÃO SOFRENDO RISCOS OU DANOS AOS SEUS DIREITOS.
26 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO,
27 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 45. Proc. SIMP nº 3706-
28 278/2018 (1 volume). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA. Promotora de
29 Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira. Assunto: Apurar medidas judiciais e
30 extrajudiciais cabíveis em relação à Prestação de Contas do presidente da Câmara
31 Municipal de Trizidela do Vale/MA, exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade
32 do senhor Francisco Martins Pereira, que obteve deliberação irregular com aplicação de
33 multa e imputação de débito, conforme Acórdão PL -TCE nº 302/2012, encartado nos
34 autos do Processo 12922/2013-TCE-MA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A
35 FINALIDADE DE TOMAR AS MEDIDAS CABÍVEIS QUANTO À PRESTAÇÃO DE
36 CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA,
37 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR
38 FRANCISCO MARTINS PEREIRA, QUE OBTVE DELIBERAÇÃO IRREGULAR COM
39 APLICAÇÃO DE MULTA E IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, CONFORME ACÓRDÃO PL -TCE
40 Nº 302/2012, ENCARTADO NOS AUTOS DO PROCESSO 12922/2013-TCE-MA. APÓS
41 A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE O INQUÉRITO CUIDA DE IDÊNTICA
42 MATÉRIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 3338-278/2018, JÁ OBJETO DE ANÁLISE E
43 DELIBERAÇÃO, CONFORME CONSTA NA DECISÃO 1ªPJPED-1012021. AUSÊNCIA
44 DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO,
45 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 46. Proc. SIMP nº 5001-
46 252/2015 (1 volume). Origem: 5ª Promotora de Justiça de Timon/MA. Promotor de
47 Justiça: Sérgio Ricardo Souza Martins. Assunto: Apurar representação realizada pelo
48 vereador Juarez Júlio de Moraes Silva Filho, com a finalidade de apurar suposto ato de
49 improbidade administrativa em face de Alexandre Vicente de Paula Almeida, do Instituto
50 Cocais e do Instituto Vida & Ação quando da realização do evento Timon Junino 2015.
51 INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO ATO DE
52 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DE ALEXANDRE VICENTE DE PAULA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 ALMEIDA, DO INSTITUTO COCAIS E DO INSTITUTO VIDA & AÇÃO QUANDO DA
2 REALIZAÇÃO DO EVENTO TIMON JUNINO 2015. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO,
3 CONSTATOU-SE NÃO HAVER QUALQUER IRREGULARIDADE E/OU ILEGALIDADE
4 ACERCA DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE, TAMPOUCO HÁ QUE SE FALAR
5 EM MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA
6 CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO
7 HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 47. Proc. SIMP nº 78-278/2019 (eletrônico).
8 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA. Promotora de Justiça: Marina
9 Carneiro Lima de Oliveira. Assunto: Apurar medidas adotadas junto ao Município de
10 Pedreiras/MA, Trizidela do Vale/MA e Lima Campos/MA para instalar as Procuradorias
11 Gerais Municipais. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR
12 AS MEDIDAS ADOTADAS JUNTO AOS MUNICÍPIOS DE PEDREIRAS, TRIZIDELA DO
13 VALE E LIMA CAMPOS, PARA INSTALAR AS PROCURADORIAS GERAIS MUNICIPAIS.
14 APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, FORA CONSTATADA A REGULAR INSTALAÇÃO E
15 FUNCIONAMENTO DAS PROCURADORIAS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA
16 CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO
17 HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 48. Proc. SIMP nº 842-507/2020 (eletrônico).
18 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA. Promotora de Justiça: Gabriela
19 Brandão da Costa Tavernard. Assunto: Apurar eventual irregularidade no Processo
20 Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 08/2020, que resultou na contratação da
21 empresa B C RODRIGUES EIRELI pelo Município de Paço do Lumiar, para fornecimento
22 de oxigênio medicinal. INQUÉRITO CIVIL Nº 000842-507/2020. INSTAURADO COM A
23 FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
24 DECORRENTE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE
25 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA B C RODRIGUES
26 EIRELI PELO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR. FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO
27 MEDICINAL. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE NÃO HOUE
28 PREJUÍZO AO ERÁRIO, BEM COMO MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.
29 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.
30 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 49. Proc. SIMP nº 1182-
31 507/2015 (1 volume). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA.
32 Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira. Assunto: Apurar abaixo-assinado dos
33 moradores da rua 79, quadra 127, Maiobão, em Paço do Lumiar/MA. INQUÉRITO CIVIL
34 Nº 21/2018. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL ATO DE
35 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DE
36 SERVIÇO PÚBLICO. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO,
37 CONSTATOU-SE QUE HOUE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA
38 RUA 79, QUADRA 127, BAIRRO MAIOBÃO, OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.
39 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.
40 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 50. Proc. SIMP nº 4742-
41 255/2015 (eletrônico). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Açailândia/MA. Promotora de
42 Justiça: Cristiane dos Santos Donatti (substituta). Assunto: Apurar representação feita
43 pelos moradores da comunidade do Pequiá, a qual denunciou possíveis danos à saúde
44 dos moradores do município de Açailândia, decorrentes da emissão de gases, material
45 particulado e descarga de efluentes industriais das empresas integrantes do Polo
46 Siderúrgico de Açailândia. NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA COM REPRESENTAÇÃO
47 QUE TEVE COMO FINALIDADE DENUNCIAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE EFEITOS
48 DANOSOS À SAÚDE DOS MORADORES DA COMUNIDADE DO PEQUIÁ,
49 DECORRENTES DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS DESENVOLVIDAS PELAS
50 EMPRESAS INTEGRANTES DO POLO SIDERÚRGICO DE AÇAILÂNDIA. APÓS A
51 INSTRUÇÃO DO FEITO, HOUE DECISÃO DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DA
52 PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, APÓS ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 ALMEIDA, DO INSTITUTO COCAIS E DO INSTITUTO VIDA & AÇÃO QUANDO DA
2 REALIZAÇÃO DO EVENTO TIMON JUNINO 2015. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO,
3 CONSTATOU-SE NÃO HAVER QUALQUER IRREGULARIDADE E/OU ILEGALIDADE
4 ACERCA DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE, TAMPOUCO HÁ QUE SE FALAR
5 EM MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA
6 CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO
7 HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 47. Proc. SIMP nº 78-278/2019 (eletrônico).
8 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA. Promotora de Justiça: Marina
9 Carneiro Lima de Oliveira. Assunto: Apurar medidas adotadas junto ao Município de
10 Pedreiras/MA, Trizidela do Vale/MA e Lima Campos/MA para instalar as Procuradorias
11 Gerais Municipais. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR
12 AS MEDIDAS ADOTADAS JUNTO AOS MUNICÍPIOS DE PEDREIRAS, TRIZIDELA DO
13 VALE E LIMA CAMPOS, PARA INSTALAR AS PROCURADORIAS GERAIS MUNICIPAIS.
14 APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, FORA CONSTATADA A REGULAR INSTALAÇÃO E
15 FUNCIONAMENTO DAS PROCURADORIAS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA
16 CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO
17 HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 48. Proc. SIMP nº 842-507/2020 (eletrônico).
18 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA. Promotora de Justiça: Gabriela
19 Brandão da Costa Tavernard. Assunto: Apurar eventual irregularidade no Processo
20 Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 06/2020, que resultou na contratação da
21 empresa B C RODRIGUES EIRELI pelo Município de Paço do Lumiar, para fornecimento
22 de oxigênio medicinal. INQUÉRITO CIVIL Nº 000842-507/2020. INSTAURADO COM A
23 FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
24 DECORRENTE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE
25 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA B C RODRIGUES
26 EIRELI PELO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR. FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO
27 MEDICINAL. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE NÃO HOUE
28 PREJUÍZO AO ERÁRIO, BEM COMO MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.
29 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.
30 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 49. Proc. SIMP nº 1182-
31 507/2015 (1 volume). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA.
32 Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira. Assunto: Apurar abaixo-assinado dos
33 moradores da rua 79, quadra 127, Maiobão, em Paço do Lumiar/MA. INQUÉRITO CIVIL
34 Nº 21/2018. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL ATO DE
35 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DE
36 SERVIÇO PÚBLICO. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO,
37 CONSTATOU-SE QUE HOUE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA
38 RUA 79, QUADRA 127, BAIRRO MAIOBÃO, OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.
39 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.
40 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 50. Proc. SIMP nº 4742-
41 255/2015 (eletrônico). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Açailândia/MA. Promotora de
42 Justiça: Cristiane dos Santos Donatti (substituta). Assunto: Apurar representação feita
43 pelos moradores da comunidade do Pequiã, a qual denunciou possíveis danos à saúde
44 dos moradores do município de Açailândia, decorrentes da emissão de gases, material
45 particulado e descarga de efluentes industriais das empresas integrantes do Polo
46 Siderúrgico de Açailândia. NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA COM REPRESENTAÇÃO
47 QUE TEVE COMO FINALIDADE DENUNCIAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE EFEITOS
48 DANOSOS À SAÚDE DOS MORADORES DA COMUNIDADE DO PEQUIÃ,
49 DECORRENTES DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS DESENVOLVIDAS PELAS
50 EMPRESAS INTEGRANTES DO POLO SIDERÚRGICO DE AÇAILÂNDIA. APÓS A
51 INSTRUÇÃO DO FEITO, HOUE DECISÃO DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DA
52 PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, APÓS ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 DILIGÊNCIAS INDISPENSÁVEIS A FUNDAMENTAR POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
2 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.
3 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 51. Proc. SIMP nº 7415-
4 253/2021 (eletrônico). Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Imperatriz/MA. Promotor de
5 Justiça: Carlos Rósthão Martins Freitas. Assunto: Apurar denúncia de ato de improbidade
6 administrativa decorrente de possível abuso de autoridade atribuído a policiais militares
7 durante abordagem ao Senhor José Feitosa da Silva. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO
8 COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR DENÚNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE
9 ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE
10 ATRIBUÍDO A POLICIAIS MILITARES DURANTE ABORDAGEM AO SENHOR JOSÉ
11 FEITOSA DA SILVA, NO DIA 24/05/2021. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO RESTOU
12 CONSTATADA INEXISTENTE CONDUTA COMPATÍVEL COM ATO DE IMPROBIDADE
13 ADMINISTRATIVA UMA VEZ QUE A SUPOSTA VÍTIMA OFERECIA RESISTÊNCIA NO
14 MOMENTO DA ABORDAGEM, TENDO SIDO UTILIZADA FORÇA PROPORCIONAL
15 PARA CONTENÇÃO, NÃO EXISTINDO NA CONDUTA DO POLICIAL LESIVIDADE
16 SOCIAL RELEVANTE E DOLO ESPECÍFICO PARA CONFIGURAÇÃO DE
17 ILEGALIDADE CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA
18 PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO
19 ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. DECISÃO UNÂNIME. k) INDICAÇÃO DO DIRETOR
20 DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (art. 37, §4º, LC nº 13/1991). Proc.
21 8629/2022: Inscrições para a função de Diretor da Escola Superior do Ministério Público,
22 biênio 2022-2024, nos termos do EDT-CSMP 62022 e Resolução 14/2022 CSMP: 1.
23 Promotor de Justiça Gladston Fernandes de Araújo; 2. Promotora de Justiça Karla
24 Adriana Holanda Farias Vieira. ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR: ACORDAM OS
25 EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PROCURADORES DE JUSTIÇA, INTEGRANTES DO
26 EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, POR
27 MAIORIA, INDICAR O NOME DA PROMOTORA DE JUSTIÇA KARLA ADRIANA
28 HOLANDA FARIAS VIEIRA, PARA DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO
29 MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA O BIÊNIO 2022/2024, NOS TERMOS DO EDT-CSMP
30 62022 E RESOLUÇÃO 14/2022-CSMP, CONFORME ART. 37, §4º DA LC 13/1991.
31 Votaram pela indicação os seguintes Conselheiros: Dr. Joaquim Henrique de Carvalho
32 Lobato, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dra. Maria de Fátima Rodrigues
33 Travassos Cordeiro, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Themis Maria Pacheco de
34 Carvalho, Corregedora-Geral, e Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de
35 Justiça. Votou contra a indicação: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. Nada mais
36 havendo a tratar, eu, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Procuradora de
37 Justiça e Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata,
38 que após lida e aprovada será assinada por todos os membros do Conselho Superior do
39 Ministério Público. São Luís, 17 de junho de 2022.

- 40 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
41 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho
42 Dra. Regina Maria da Costa Leite
43 Dra. Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro
44 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

Handwritten signatures of the council members: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro, and Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1 Dr. Joaquim Henrique Carvalho Lobato
- 2 Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa



